SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU		Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:	
Gabinete do Governador:		Extractos de despachos	2621
Extractos de despachos	2617	Declaração.	2622
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:	
Despacho n.º 69/SATOP/94, que determina a substitui-		Extractos de despachos	2623
ção da pena de demissão pela de aposentação compulsiva aplicada a um primeiro-oficial dos Ser-	0/17	Serviços de Administração e Função Pública:	
viços de Correios e Telecomunicações	2617	Extractos de despachos.	2623
Despacho n.º 70/SATOP/94, que subdelega poderes no		Serviços de Saúde:	
director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração do contrato para a		Extractos de despachos.	2623
elaboração do projecto da Alameda dos NAPE	2617	Serviços de Estatística e Censos:	
Despacho n.º 71/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, por alte-		Extractos de despachos	2624
ração da finalidade de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Morais	2618	Serviços de Economia:	
Despacho n.º 72/SATOP/94, que subdelega poderes no		Extractos de despachos	2625
director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e		Serviços de Solos Obras Públicas e Transportes:	
Transportes, para a celebração do contrato para a elaboração do projecto do Posto Operacional dos		Extractos de despachos	2625
Bombeiros da Taipa	2621	Serviços de Finanças:	
Despacho n.º 73/SATOP/94, que revoga o n.º 9 da		Extractos de despachos	2626
cláusula sexta do contrato de concessão, por arren- damento, autorizado pelo Despacho n.º 133/		Declaração.	2627
/SAOPH/89, relativo a um terreno, sito na ZAPE, junto ao Casino Jai Alai	2621	Serviços de Justiça:	
Extractos de despachos	2621	Lista nominativa do pessoal que transita para novos quadros	2629
		(Continua na página segu	inte)

Extractos de despachos.	2635	Instituto Politécnico:	
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Extractos de despachos.	2642
Extracto de despacho	2635	Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Serviços de Turismo:		Extracto de despacho.	2642
Extractos de despachos	2636	Avisos e anúncios oficiais	
Gabinete de Comunicação Social:			
Declaração	2636	Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar	2643
Serviços de Marinha:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
Extracto de despacho.	2636	datos ao concurso para o preenchimento de duas	2643
Forças de Segurança de Macau:		vagas de primeiro-oficial	2043
Direcção dos Serviços:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de quatro	
Extractos de despachos	2636	vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe	2643
Extractos de despachos.	2637	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
	2037	datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal	2643
Serviços de Trabalho e Emprego:	2637		
Extracto de despacho.	2037	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas	2642
Polícia Judiciária:		de enfermeiro-assistente.	2643
Extractos de despachos.	2637	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
Instituto de Acção Social:		datos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial.	2644
Extractos de despachos.	2638	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos	
Instituto Cultural:		ao concurso para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista	2644
Extractos de despachos.	2638		
Leal Senado:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de quatro	
Extractos de deliberações	2639	vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe	2644
Extractos de despachos.	2640	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classifica- tiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento	
Serviços de Correios e Telecomunicações:		de três lugares de técnico superior principal	2645
Extractos de despachos.	2640	Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos	
Imprensa Oficial:		candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática princi-	
Extracto de despacho.	2640	pal	2645
Rectificação	2641	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos	
Fundo de Pensões:	2041	ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial	2645
Extracto de despacho	2641		
	2641	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de cinco lugares de segundo-oficial	2645
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos	
Extracto de despacho.	2641	candidatos ao concurso para o preenchimento de	2646
Serviços Sociais da Administração Pública:	•	dois lugares de oficial administrativo principal	
Rectificação.	2641	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de	2646
Conselho de Consumidores:	2641	primeiro-oficial	
Extractos de despachos Fundação Macau:	2641	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de dois luga- res de segundo-oficial	2647
Extracto de despacho	2642		
		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para	
Gabinete Técnico do Ambiente:	2642	o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técni-	2647
Extractos de despachos.	2642	co principal	2647

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-		133 / SAOPH/89號批示許可的近回力	
datos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial	2647	娛樂場之外港新塡海區一幅土地之租賃	0001
ragares de primeiro-orieiar.		合同的第六條第九款	2621
Dos mesmos Serviços, sobre a junção de novos elemen-		批示綱要數件	2621
tos ao processo do concurso público, referente à es-			
tação elevatória da Areia Preta	2647	行政教育暨青年事務政務司辦公室	
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre		批示綱要數件	2621
o concurso para o preenchimento de três vagas de		聲明書一件	2622
enfermeiro graduado.	2648		
		保安政務司辦公室	
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar			0000
instaurado contra um bombeiro	2648	批示綱要數件	2623
Des Comises de Trobelho e Empreso Liste de			
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o pre-		行政暨公職司	
enchimento de dois lugares de adjunto-técnico		批示綱要數件	2623
principal	2649		-00
		衛生司	
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato		***	0000
ao concurso para o preenchimento de um lugar de	2640	批示綱要數件	2623
segundo-oficial	2649		
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provi-		統計暨普查司	
sória dos candidatos ao concurso para o provimento		批示綱要數件	2624
de dois lugares de oficial administrativo principal	2649		
		經濟司	
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato		批示綱要數件	2625
ao concurso para o provimento de um lugar de	2640	1此/[柳]女女(・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	2020
primeiro-oficial.	2649	1.44丁数海热司	
Do Leal Senado de Macau, sobre a venda em hasta		土地工務運輸司	2025
pública de diversos acessórios e materiais	2649	批示綱要數件	2625
Das Oficinas Navais, sobre a rectificação da lista do		財政司	
candidato ao concurso para o preenchimento de		批示綱要數件	2626
uma vaga de mestre das oficinas navais	2650	聲明書數件	2627
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos		2177	
ao concurso para o preenchimento de dois lugares de		司法事務司	
operador de fotocomposição principal	2651	*** * * * * *	0000
		轉入新編制人員名單	2629
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provi-		批示綱要數件	2635
sória dos candidatos ao concurso para o preen-	2651	N. T. N. L. Stricker, Pol. 1.	
chimento de três vagas de intérprete-tradutor chefe.	2651	地球物理暨氣象台	
Anúncios judiciais e outros		批示綱要一件	2635
Antaneros judiciais e outros			
		旅遊司	
澳 門 政 府		批示綱要數件	2636
换 1		JALY I WITH DO SANT I	2000
		新聞司	
總督辦公室		聲明書一件	0000
批示綱要數件	2617	臂明書一件	2636
		*	
運輸暨工務政務司辦公室		海事署	
		批示綱要一件	2636
第六九/ SATOP/九四號批示,確定將郵			
電司一名一等文員被處以撤職的處罰改	0015	澳門保安部隊	
爲強迫退休	2617	保安事務司:	
第七〇/ SATOP/九四號批示,關於轉授		批示綱要數件	2636
權予土地工務運輸司司長,以便簽訂制		高等學校:	2000
定新口岸填海區綠化區計劃之合約事宜	2617	批示綱要數件	2637
第七一/ SATOP/九四號批示,關於檢討		1507 小品の 文文 ・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	2001
位於慕拉士大馬路一幅土地改變用途之		医光华强	
租賃事宜	2618	勞工暨就業司	000-
第七二/ SATOP/九四號批示,關於轉授		批示綱要一件	2637
權予土地工務運輸司司長,以便簽訂制			
定氹仔消防站計劃之合約事宜	2621	司法警察司	
第七三/ SATOP/九四號批示,廢止經第		批示綱要數件	2637

社會工作司	2638	衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員 四缺應考人考試成績表	2644
文化可署 批示綱要數件	2638	統計暨普查司佈告 關於招考塡補首席高級 技術員三缺應考人考試成績表	2645
市政廳 決議書綱要數件	2639 2640	財政司佈告 關於招考填補首席資訊助理技 術員兩缺應考人考試成績表	2645
郵電司	,	財政司佈告 關於招考塡補一等文員四缺准 考人確定名單	2645
批示網要數件	2640	財政司佈告 關於招考塡補二等文員五缺考 試事宜	2645
批示綱要一件	2640 2641	身分證明司佈告 關於招考塡補首席行政文 員兩缺准考人臨時名單	2646
退休基金會 批示綱要一件	2641	身分證明司佈告 關於招考填補一等文員一 缺准考人臨時名單	2646
法律繙譯辦公室 批示綱要一件	2641	身分證明司佈告 關於招考塡補二等文員兩 缺准考人臨時名單	2647
公職人員福利司 修訂書一件	2641	土地工務運輸司佈告 關於招考塡補首席技 術輔導員五缺應考人考試成績表	2647
消費者委員會		土地工務運輸司佈告 關於招考塡補一等文 員三缺應考人考試成績表	2647
批示綱要數件	2641	土地工務運輸司佈告 關於在黑沙環抽水站 公開競投程序中加入新要素	2647
批示網要一件	2642	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考塡補高 級護士督導員三缺考試事宜	2648
批示綱要數件 理工學院	2642	消防隊佈告 關於對一名消防員進行紀律起 訴事宜	2648
批示綱要數件	2642	勞工暨就業司佈告 關於招考塡補首席技術 輔導員兩缺應考人考試成績表	2649
輔助納入事務辦公室 批示綱要一件	2642	勞工暨就業司佈告 關於招考塡補二等文員 一缺准考人確定名單	2649
政府機關佈告及通告		地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考任用首席	
衛生司佈告 關於招考塡補專科副主任醫生 一缺應考人考試成績表	2643	行政文員兩缺准考人臨時名單	2649
衛生司佈告 關於招考塡補一等文員兩缺應 考人考試成績表	2643	文員一缺准考人臨時名單	2649
衛生司佈告 關於招考塡補一等診療助理技術員四缺准考人臨時名單	2643	澳門市政廳佈告 關於公開拍賣各類雜物事宜	2650
衛生司佈告 關於招考塡補首席行政文員兩 缺應考人考試成績表	2643	政府船塢佈告 關於修訂招考塡補政府船塢 主管一缺准考人名單	2650
衛生司佈告 關於招考塡補護士助理四缺准 考人確定名單	2643	政府印刷署佈告 關於招考塡補首席照相排 版操作員兩缺准考人臨時名單	2651
衛生司佈告 關於招考塡補二等文員九缺應 考人考試成績表	2644	法律翻譯辦公室佈告 關於招考塡補翻譯主 任三缺准考人臨時名單	2651
衛生司佈告 關於招考塡補專業護士二十五 缺准考人確定名單	2644	法律公告及其他公告	

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Elias Farinhas Soares — renovada, pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território, a contar de 27 de Março de 1994, a comissão de serviço, no cargo de coordenador do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 15 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Ng Cheng Vong — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 1.º escalão, do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, a partir de 16 de Abril de 1994.

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Hong Ut Meng — renovado, pelo período de um ano, a partir de 13 de Junho de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, classificado no concurso a que se refere a lista definitiva publicada no Boletim Oficial n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio — nomeado, definitivamente, chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de Beatriz dos Remédios Valoma Marques.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos de 27 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.°, n.° 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Iao Sao Man, na mesma data, progride para o 2.º escalão, do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro; e

Che Vai Chun, do 7.º escalão, com direito a 65% do índice 160.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 69/SATOP/94

Pelo meu despacho de 15 de Dezembro de 1993, foi aplicada a pena de demissão, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 300.º, artigos 305.º e 315.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao primeiro-oficial de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, Joana Maria do Rosário.

Considerando que a Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio, a qual amnistia diversas infracções e outras medidas de clemência, prevê nos artigos 15.º e 16.º a substituição da pena de demissão pela pena de aposentação compulsiva;

Tendo a referida funcionária requerido, em 16 de Junho de 1994, a efectiva substituição da pena anteriormente aplicada e verificados no caso os demais requisitos exigidos pelas disposições legais aplicáveis;

Determino, no uso da competência delegada pela alínea f) do n.º1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, que a pena de demissão aplicada a Joana Maria do Rosário seja substituída pela pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 300.º e nos artigos 304.º, 310.º e 315.º, todos do ETAPM, com efeitos a partir do dia 16 de Maio de 1994, conforme o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio.

Registe-se e notifique-se a interessada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 70/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, para a elaboração do projecto da Alameda dos NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 71/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, por alteração da finalidade de um terreno com a área rectificada de 3 447 (três mil quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado na Avenida de Venceslau de Morais, onde se encontra implantado o edifício n.ºs 184 a 188, destinado inicialmente à construção de uma fábrica de brinquedos plásticos e metálicos (Processo n.º 1 211.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 7/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. A sociedade denominada «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», com sede na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 188, em Macau, é concessionária do terreno com a área de 3 445 m², rectificada, por novas medições, para 3 447 m², situado nesta avenida, onde se encontra implantado o edifício n.ºs 184 a 188, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 510 a fls. 149 do livro B-50. Nos termos da cláusula terceira do contrato de concessão, titulado por escritura pública de 12 de Outubro de 1979, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro n.º 176 da então Repartição dos Serviços de Finanças (RSF), esta destina-se à construção de uma fábrica de artigos em matérias plásticas e, futuramente, ao fabrico de brinquedos metálicos.
- 2. Por requerimento, datado de 24 de Julho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária, alegando estar envolvida em projectos de reconversão tecnológica, segundo orientações preconizadas pela Administração do Território, por forma a rentabilizar as instalações, equipamentos e mão-de-obra, solicitou que a finalidade da concessão fosse entendida em termos menos restritivos do que os estipulados na referida cláusula e em consequência fosse publicado despacho no *Boletim Oficial* que consagrasse, genericamente, a finalidade da mesma concessão, reportando-a apenas a actividade industrial.
- 3. Analisado o pedido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), concluiu-se que o exercício de outro ramo de indústria constitui alteração de finalidade, pelo que deveria o processo ser objecto de revisão da concessão, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, do que foi dado conhecimento à concessionária.
- 4. Não se conformando a requerente com a decisão de revisão, por entender que a afectação de terrenos à finalidade industrial deve ser feita em termos genéricos, sem necessidade de especificar o ramo de indústria a instalar, formulou novo requerimento, datado de 15 de Março de 1993, reiterando o pedido nos termos anteriormente formulados, isto é, sem que seja exigida a submissão do processo a revisão da concessão por alteração da finalidade do terreno concedido.
- 5. Na sequência deste requerimento e face ao enquadramento da actividade industrial no Território, foi consultada a Direcção dos Serviços de Economia (DSE), bem como o Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM), que não obstaram à diversificação da actividade industrial exercida no edifício em causa.
- 6. Assim, foi a concessionária informada da possibilidade de alterar, dentro da actividade industrial, a finalidade inicialmente

- prevista no contrato de concessão, especificando o ramo que pretende desenvolver, através do processo de revisão da concessão, nos termos do artigo 107.º da Lei de Terras.
- 7. Nestas circunstâncias foi elaborada pelo Departamento de Solos da DSSOPT, a minuta do contrato de revisão da concessão, com cujas condições a requerente concordou.
- 8. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 24 de Fevereiro de 1994, nada opôs ao pedido.
- 9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Junho de 1994, assinada pelo gerente, na qualidade de representante legal da empresa, Eric Tsun Man Yeung, casado, natural de Hong Kong, com domicílio na sede da sociedade que representa, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório da Notária Privada Manuela António, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade denominada «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública de 12 de Outubro de 1979, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro n.º 176 da RSF, respeitante ao terreno com a área de 3 445 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 3 447 (três mil quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado na Avenida de Venceslau de Morais, em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 184 a 188, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 21 510 a fls. 149 do livro B-50 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 11 140 a fls. 136 v. do livro F-12.
- 3. A concessão do terreno, assinalado na planta n.º 4 537/93, emitida em 16 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 12 de Outubro de 1979, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, afectado a finalidade industrial, podendo ser constituído em propriedade horizontal.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual correspondente a \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado da área bruta de construção, num total de \$ 215 480,00 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para indústria:

26 316 m² x 8,00/m² \$ 210 528,00

ii) Área bruta para estacionamento:

619 m² x 8,00/m² \$ 4 952,00

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 215 480,00 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e oitenta)

patacas, que é paga por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula sexta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - b) Falta de pagamento pontual da renda.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

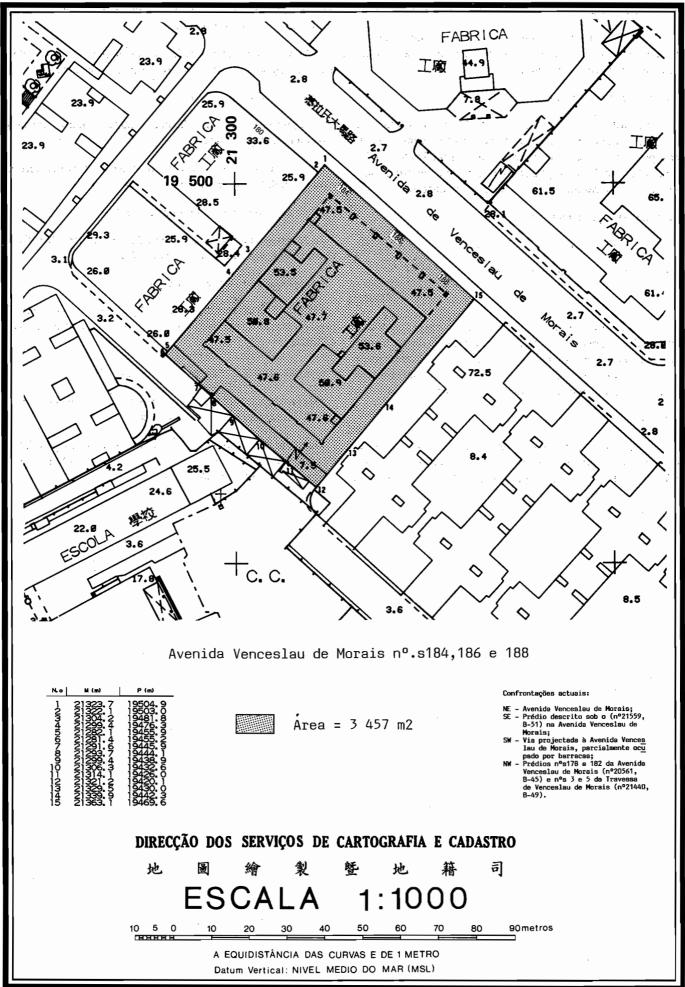
Cláusula sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80//M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 72/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Adalberto Júlio dos Santos Tenreiro, para a elaboração do projecto do Posto Operacional dos Bombeiros da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 73/SATOP/94

Respeitante à revogação do n.º 9 da cláusula sexta do contrato de concessão, por arrendamento, autorizado pelo Despacho n.º 133/SAOPH/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46/89, de 16 de Novembro, relativo a um terreno com a área de 6 952 m², sito na ZAPE, junto ao Casino Jai Alai, destinado à construção de um edifício afecto a comércio e estacionamento (Proc. n.º 77/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. No n.º 9 da cláusula sexta do contrato de concessão autorizado pelo Despacho n.º 133/SAOPH/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46/89, de 16 de Novembro, e titulado por escritura pública de 1 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro n.º 282 da Direcção dos Serviços de Finanças, estabelece-se que a concessionária, sociedade «Centro Comercial Jai Alai, Limitada», assume os encargos e a responsabilidade pela manutenção e conservação do auto-silo Jai Alai, para além de garantir a fiscalização e a livre utilização do mesmo por parte do público.
- 2. Posteriormente, na revisão do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público, celebrado entre o território de Macau e a «CPM Companhia de Parques de Macau, SARL», veio a considerar-se no n.º 2 da cláusula vigésima sexta, como silo público a instalar e explorar pelo concessionário, em condições a negociar com a Administração, o silo denominado «Jai Alai».
- 3. Neste sentido, a Portaria n.º 107/94/M, de 2 de Maio, aprovou o regulamento de utilização e exploração do Silo Jai Alai por parte da «CPM», pelo que urge proceder à revogação do n.º 9 da cláusula sexta do contrato de concessão autorizado pelo Despacho n.º 133/SAOPH/89, uma vez que os encargos e as responsabilidades da concessionária sociedade «Centro Comercial Jai Alai, Limitada» e relativos ao auto-silo Jai Alai se consideram transferidos para a «CPM».

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, revogo o n.º 9 da cláusula sexta do contrato de concessão autorizado pelo Despacho n.º 133/SAOPH//89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46/89, de 16 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

António Francisco Rita do Nascimento — nomeado, por urgente conveniência de serviço, coordenador-adjunto do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, em regime de comissão de serviço, por um ano, com início em 27 de Março de 1994, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 41.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 14 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Humberto António Verdelho Basílio — renovada, por dois anos, a partir de 21 de Junho de 1994, a comissão de serviço como director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, ao abrigo do artigo 23.°, n.º 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Palmira Maria da Costa — renovado, pelo período de um ano, cominício em 29 de Maio de 1994, o contrato de assalariamento celebrado com o Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Josefina Helena das Dores — nomeada, ao abrigo dos artigos 1.°, n.° 1, da Portaria n.° 88/91/M, de 20 de Maio, e 16.°, n.° 1, 2, 3 e

7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Junho de 1994, funções de secretária pessoal neste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 88/89/M).

De acordo com o despacho de 25 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, criada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, é constituída por:

- 1. Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, que preside;
- 2. Professor Doutor Mário Nascimento Ferreira, em representação da Universidade de Macau;
- 3. Professor Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias, em representação do Instituto Politécnico de Macau;
- 4. Licenciada Maria Edith da Silva, em representação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- 5. Licenciado Jorge Baptista Bruxo, em representação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- Professor Doutor Nelson José dos Santos António, director da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau;
- 7. Professor Wang Fushan, director da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau;
- 8. Professor Doutor Rui Paulo da Silva Martins, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Macau.

Os vogais referidos em 6, 7 e 8 são designados nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

Por despachos de 25 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.°, n.° 1, alínea b), da Portaria n.° 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Carlos da Silva Curado — nomeado, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 85//89/M, de 21 de Dezembro, e 3.° do Decreto-Lei n.° 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 30 de Junho de 1994 e até 30 de Junho de 1995, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de chefe do Departamento Técnico-Jurídico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciado Lam Pui Iun — nomeado, nos termos do artigo 16.°, n.° 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.° e 4.° do Decreto-Lei n.° 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 30 de Junho de 1994, o cargo de adjunto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

José Chu — nomeado, nos termos do artigo 16.°, n.° 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.° e 4.° do Decreto-Lei

n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 30 de Junho de 1994, o cargo de adjunto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações académicas:

Curso complementar dos liceus; Curso secundário elementar do ensino chinês.

Formação complementar:

Finalista do 5.º ano do Curso de Direito da UM;

Cursos do SAFP: Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública de Macau; Introdução à Administração Pública; Regime Jurídico da Função Pública de Macau; Contabilidade Pública e Administração de Pessoal; Organização e Gestão de Arquivos;

Curso de Introdução ao Computador (D. Bosco).

Carreira profissional:

Ingressou, em 1967, no quadro dos Correios e Telecomunicações de Macau, tendo desempenhado funções de distribuidor, operador e ajudante de tráfego na área de Expedição Postal dos CTT, de 1974 a 1984;

Nomeado chefe do Sector de Expedição Via Aérea e chefe do Núcleo de Expedição Via Aérea (1984);

Ingressou, em 1985, como terceiro-oficial do SAFP;

Desempenhou funções de relações públicas, no período inicial da implantação do CAIP;

Promovido, em 1994, a adjunto-técnico principal do SAFP;

Colaborou e prestou apoio à organização e criação da primeira base de dados estatísticos dos Recursos Humanos da Administração de Macau;

Efectuou diversas traduções de português-chinês e vice-versa, no Gabinete de Organização e Informática do SAFP;

Participou na Reunião Internacional de Estatísticas Oficiais de Macau, realizada de 23 a 25 de Outubro de 1990;

Colocado, a partir de 1990, no então Gabinete Técnico-Jurídico do SAFP para organização e actualização do arquivo jurídico e de jurisprudência;

Tem vindo a prestar apoio técnico-jurídico ao mesmo Gabinete.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.* o Governador, de 1 de Junho de 1994.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha para o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, publicada no *Boletim* Oficial n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por Despachon.º 56/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Luís dos Santos Afonso — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.°, n.° 1, e 16.°, n.° 4, da Lei n.° 15//94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.° 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 57/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex. mº Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

João José Simões Roque, tenente-coronel Tm (Eng.º), assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, a partir de 17 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 58/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

António José Augusto, tenente-coronel de infantaria, assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Cheang Kam Lin — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.º classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 23 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, director do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada até 31 de Maio de 1994, a partir de 11 de Maio de 1994, a sua comissão de serviço:

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 16 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Tang Sao Fong, aluna do Curso Básico/92, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 22 de Junho de 1994.

Por despacho de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Dr. Sun Da Yu, especialista em gastroenterologia, dr. Tan Yong-Gi, especialista em neurologia, e dr.ª Li Ke, especialista em radiologia — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de três meses, renovável, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercerem actividade médica na respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 11 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria Cândida da Conceição Gomes, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Ieong Mei Hung, aliás Teresa Ieong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Leong Meng Kuan, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 290, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Cecília Ozório e Lei U Tang — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 19 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Aprovisionamento e Economato destes Serviços, nos termos dos artigos 40.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu, adjunto-técnico especialista, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Lei Hong Mui, Leong Hang Cheng, Mak Chi Seng, Ho Fong I e Maria Pui Man Liu, enfermeiros, 2.° escalão, e Wong Meng Meng Gomes, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 26 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Junho de 1994:

Kou Lan — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1065.

Ma Sio Fong — cancelada a licença n.º E-1135, para o exercício da profissão de enfermeira, por motivo de incumprimento do estabelecido no artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 21 de Junho de 1994:

Xie Wei Yuan — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0801.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 22 de Junho de 1994:

Chang Hiu Meng — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0800.

Lei Chong I — cancelada, por habilitações insuficientes para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, a licença n.º C-0220.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Junho de 1994.

José Manuel Coelho Rodrigues — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0802.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Junho de 1994:

Wong Ho Ian — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E--1083.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Junho de 1994:

Ao Ieong In—suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1082.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Chan Tong Wong — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector destes Serviços, a partir de 18 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 4.°, n.° 4, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Afonso Pereira Araújo Constantino, Florinda da Rocha Vai, Aurora Mercedes Campos da Silva e Maria Leonor Fernandes do Rosário, 1.º a 4.º classificados no respectivo concurso — promovidos a adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Lou Wai Wut, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria e escalão, para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despachos de 20 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Kong Peng Fong — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como adjunto destes Serviços, a partir de 18 de Agosto de 1994, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Choi Un Leng, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria e escalão, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º,

n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90//M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Hio Wa Tam, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Hong Cheng Wun — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

José Augusto do Rosário Silva e Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 7.°, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 69.º, n.º 1, do EOM, a fim de exercerem funções nestes Serviços, com as categorias de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, e de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 14 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Fernando José Serafim Mealha — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Agosto de 1994, para desempenhar funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.º 1 a 3, do

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Chao Lai Keng de Souza — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lurdes Maria Monteiro Santos — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 9 de Abril de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Tong Hio Fong, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Janeiro de 1994.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Hong Weng I ou Kong Yong Yi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a técnico superior de 1.º classe, 1.º escalão, índice 485.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Ah Kan, técnico de finanças principal, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, a técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/ /90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os referidos contratos, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lou Cheng Man Cordeiro, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 25 de Junho de 1994;

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, a partir de 1 de Junho de 1994;

Mariana Gertrudes Reis Cruz Lisboa e Leong Kit Chi, aliás Glória Leong, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 8 e 11 de Maio de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Henrique Carvalho David, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — dada por finda a sua licença sem vencimento de longa duração, concedida por despacho de 31 de Agosto de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 43/92, de 26 de Outubro, e autorizado nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o seu reingresso na referida categoria e escalão da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga por ele deixada e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ho Ioc San, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 1994.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Referência	 	autorização,	 dos S	Despa Serviç 994».					
	Anulações		·· ·• • • •	560 000,001		800 000,001	2 500 000,00		4 660 000,001
Reforços	no	Inscrição	 		10 000,001		\$ 2 000 000,000;	\$ 2 500 000,00;	\$ 4 660 000,000 \$
	Rubricas		Encargos Gerais Gabinete do Governador	Conservação e aproveitamento de bens	nuergia electiva Bicargos com a saúde	Outros encargos de transportes e comunicações	Representação Trabaihos especiais diversos		
980 980	Bconómica	Codigo Alin.		102-03-01-90	102-03-02-01,	02-03-05-03	[02-03-06-00] [02-03-08-06]	104-03-00-001 -01	
Classificação		tulo,Divisão,	 	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	
	Organica	Capítulo Divisão	01 1 02	·					

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Referência	/rd	autorização	«D	espac	ho	do	sı	ıbd	ire	cto	or d	os	Ser	viç	os,	de	25	de				= 19	94»	».
	Anulações					2 400 600.00	•			180 000,00									110 000,00	100 000,00				2 750 000,00
Eeforços	no	Inscrição			\$ 2 224 000,00		\$ 50 000.00;	150 000,001	1 000,00		\$ 45 000,00;	100,000 09 \$1	\$ 50 000,00	100,000 02 \$1	15 000,000	\$ 50 000,00!	100'000 09 \$1	\$ 30 000,00!			\$ 25 000,00	10 000,001		\$ 2 790 000,00;
	Rubricas			Serviços de Estatística e Censos	Regunerações	Salários	; Gratificações certas e permanentes	Subsidio de férias	Gratificações variáveis ou eventuais	, Subsídio de residência	Abonos Diversos - Numerário	Subsidio de familia	Outros abonos - Compensação de encargos	Material de educação, cultura e recreio	Equipamento de secretaria	Snergia eléctrica	; Outros encargos das instalações	Representação	Publicidade e propaganda	Trabalhos especiais diversos	Pessoal	Haquinaria e equipamento		
2920	Boonómica	Código Alín.			01-01-02-01	01-01-02-01	100-20-10-101	[01-01-10-10]	101-02-01-00	101-05-06-001	101-02-10-001	101-02-01-06;	[01-06-63-03]	102-61-64-601	102-61-07-801	102-03-03-011	[62-63-02-02]	102-03-06-00;	102-03-07-001	02-03-08-00	102-01-001	107-10-00-001		
Classificação	80			00	1 8-01-0	8-01-0	1 8-01-0	8-01-0	1 8-01-0	6-01-0	1 8-61-0	8-01-0	1 8-01-0	8-01-0	8-01-0	1 8-01-0	3-61-0	1 8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0		 -
	Organica	Capítulo Divisão		20																				

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Por despacho de 28 de Junho de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, anotada pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1994:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça que transita, a partir de 1 de Julho de 1994, para os lugares do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, nos termos do artigo 22.º desse decreto-lei:

NOME	JATEGORIA ANTERIOR	ESCALÃO	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Direcção e Chefia:				_	
Lic. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias	Director	·:	Director		Comissão de serviço
Lic. Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego	Subdirector	·	Subdirector		Comissão de serviço
Lic. João António Pires	Director do E.P.C.		Director do E.P.C.		Comissão de serviço
Lic.Maria Teresa Simões Lapas Basto	Chefe do Departa- mento de Reinserção Social		Chefe do Departa- mento de Reinserção Social	<u> </u>	Comissão de serviço
Lic. Artur José Varela de Qua- dros Figueiredo	Chefe do Departa- mento de Apoio Téc- nico		Chefe do Departa- mento de Apoio Téc- nico	 - »	Comissão de serviço
Lic. Célia Maria Catarino Cor- reia Martins	Chefe da Divisão de Gestão Administra- tiva e Financeira e de Apoio Informáti- co		Chefe do Departa- mento de Gestão Ad- ministrativa e Fi- nanceira		Comissão de serviço
Ivens Lopes Fazenda	Chefe do Sector de Gestão Administra- tiva e Financeira		Chefe da Divisão Financeira e Patri- monial		Comissão de serviço
Lic. Alex Po Cheng Peng	Chefe do Sector de Apoio Informático		Chefe da Divisão de Organização e Infor mática	:- ·	Comissão de serviço
Lic. Manuel dos Santos Viana	Director do Insti- tuto de Menores	÷	Director do Insti- tuto de Menores		Comissão de serviço
André Cheong	Adjunto		Adjunto		Comissão de serviço
Lic. Cheong Chui Ling	Adjunto		Adjunto		Comissão de serviço
Lic. José Maria Hui,aliás Hui Man Chiu	Adjunto		Adjunto		Comissão de serviço
Carlos da Silva Manhão	Chefe de Secção	2 º	Chefe de Secção (1)	2 2	Nomeação definitiva
Ivens Lopes Fazenda	Chefe de Secção	2 2	Chefe de Secção(2)	22	Nomeação definitiva
André Cheong	Chefe de Secção	12	Chefe de Secção(3)	12	Nomeação definitiva
Rogério da Luz Badaraco	Chefe de Secção	19	Chefe de Secção(4)	12	Nomeação definitiva
Técnico Superior:					
Lic. Eduardo Alberto Correia Ribeiro	Técnico superior de 1ª classe	1º	Técnico superior de 1º classe(5)	12	Nomeação definitiva
Técnico Profissional:		_			
Lic. Cheong Chui Ling	Adjunto-Técnico de 2ª classe	22	Adjunto-Técnico de 2ª classe(6)	29	Nomeação definitiva
Marília Aleluia Afonso Rodri- gues	Adjunto-Técnico de 2ª classe	2º	Adjunto-Técnico de 2ª classe	∞ 2.5	Nomeação definitiva
Choi Pui Heng, aliás Angela Choi	Assistente de Infor- mática de 2ª classe	22	Assistente de Infor- mática de 2ª classe	2º	Nomeação definitiva
António Manuel da Costa Alves	Técnico Auxiliar de Serviço Social Es- pecialista	12	Técnico Auxiliar de Serviço Social Es- pecialista	1º	Nomeação definitiva

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	ESĈALÃO	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Manuel Caetano das Angústias Couto	Técnico Auxiliar de 1ª classe	12	Técnico Auxiliar de 1ª classe	1º	Nomeação definitiva
Terezinha Fátima de Jesus	Técnico Auxiliar de 2ª classe	1º	Técnico Auxiliar de 2ª classe	18	Nomeação provisória
Administrativo:	-				
João Paulino do Espírito San- to Dias	Oficial Administra- tivo Principal	12	Oficial Administra- tivo Principal	12	Nomeação definitiva
Artur Francisco de Carvalho Ângelo	Oficial Administra- tivo Principal	1º	Oficial Administra- tivo Principal	12	Nomeação definitiva
Celeste da Rosa	1º Oficial	12	1º Oficial	19	Nomeação definitiva
Isabel Dias Marques	1º Oficial	12	1º Oficial	12	Nomeação definitiva
Wong Kit Lin	3º Oficial	3 ₽	3º Oficial	32	Nomeação definitiva
Maria Luísa Duarte Garcia	3º Oficial	2♀	3º Oficial	2º	Nomeação definitiva
Maria Lurdes da Silva	3º Oficial	12	3º Oficial	12	Nomeação definitiva
Melinda da Conceição Ritchie Cabral	3º Oficial	19	3º Oficial	18	Nomeação definitiva
Operário e Auxiliar a)					
Armando José Wong	Auxiliar Qualifica- do (Motorista)	6₽	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	6₽	Nomeação definitiva
Wong Ieng Tac	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	68	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	6₽	Nomeação definitiva
Gabriel Daniel da Rocha	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	6₽	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	62	Nomeação definitiva
Lam Kok Hong	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	6₽	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	68	Nomeação definitiva
Kong Tim Kuan	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	68	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	62	Nomeação definitiva
Leong Kam Po, aliás Jerónimo Remédios Leong	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	68	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	68	Nomeação definitiva
Alberto Chio Sequeira	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	52	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	5º	Nomeação definitiva
Roberto Manuel Van Nicolau	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	52	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	5º	Nomeação definitiva
Lou Lan Chun	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	5º	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	5º	Nomeação definitiva
Muk Seng	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	5₽	Auxiliar Qualifica- do(Motorista)	5₽	Nomeação definitiva
Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong	Auxiliar Qualifica- do(fiel de armazém)	3 ₽	Auxiliar Qualifica- do(fiel armazém)(7)	38	Nomeação definitiva
Leong Meng Kit	Auxiliar(cozinhei- ro)	6₽	Axiliar(cozinhei- ro)	68	Nomeação definitiva
Chiang Kam Hong	Auxiliar(cozinhei- ro)	6₽	Auxiliar(cozinhei- ro)	6₽	Nomeação definitiva
Sam Fu	Auxiliar(cozinhei- ro)	6₽	Auxiliar(cozinhei- ro)	6º	Nomeação definitiva
Sit Iat Cheong	Auxiliar(oficinas)	6₽	Auxiliar(oficinas)	62	Nomeação definitiva
Lao Tong Heng, aliás Henrique Lao	Auxiliar(servente)	62	Auxiliar(servente)	6₽	Nomeação definitiva
Chong Hon Fong	Auxiliar(servente)	5♀	Auxiliar(servente)	5º	Nomeação definitiva
Lao Pui Kei	Auxiliar(servente)	5₽	Auxiliar(servente)	59	Nomeação definitiva

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	ESCALÃO	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
António Fátima de Assis	Auxiliar(servente)	5₽	Auxiliar(servente)	5♀	Nomeação definitiva
Lei Pun Wong	Auxiliar(servente)	5♀	Auxiliar(servente)	5₽	Nomeação definitiva
Lin Sun Va	Auxiliar(servente)	. 25	Auxiliar(servente)	5₽	Nomeação definitiva
Lam Kam Teng	Auxiliar(servente)	5₽	Auxiliar(servente)	5º	Nomeação definitiva
Choi Chun	Auxiliar(servente)	5♀ .	Auxiliar(servente)	5♀	Nomeação definitiva
Pun Lai Keng	Auxiliar(servente)	5.9	Auxiliar(servente)	5₽	Nomeação definitiva
U Wai Hong	Auxiliar(servente)	4₽	Axiliar(servente)	4º	Nomeação definitiva
Leong Tai Wai, aliás Leung kwan Chung	Auxiliar(servente)	42	Auxiliar(servente)	42	Nomeação definitiva
Vong Vai Man	Auxiliar(servente)	49	Auxiliar(servente)	42	Nomeação definitiva
Chan Man Chio	Auxiliar(servente)	4º	Auxiliar(servente)	4 2	Nomeação definitiva
Lam Man Kun	Auxiliar(servente)	42	Auxiliar(servente)	4.9	Nomeação definitiva
Vong Cheong Kit	Auxiliar (servente)	4 º	Auxiliar(servente)	4 2	Nomeação definitiva
Pessoal de Segurança					÷
Kuan Pek San	Chefe de Guardas	35	Chefe de Guardas	3 ₽	Comissão de serviço
Leong Sio Hong	Chefe de Guardas	12	Chefe de Guardas	12	Comissão de serviço
Tong Sin Han	Primeiro Subchefe	4 ₽	Primeiro Subchefe	4 ♀	Nomeação definitiva
Leong Sio Hong	Primeiro Subchefe	4 2	Primeiro Subchefe	42	Nomeação definitiva
Kwong Wai San, aliás Kuong Wai San	Primeiro Subchefe	3 ₽	Primeiro Subchefe	32	Nomeação definitiva
José Fernandes Júnior	Segundo Subchefe	4 º	Segundo Subchefe	4₽	Nomeação definitiva
Kuan Pek San	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Ho Chi Kin	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	4 ₽	Nomeação definitiva
Wong Chi Meng	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Wong Chi Keong	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Chan Keng Wai	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Hélder de Sousa Monteiro	Segundo Subchefe	4 ₽	Segundo Subchefe	49	Nomeação definitiva
Kou Kin Hong, aliás Louis Kou	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Mário Rodrigues Leão	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Domingos Lao, aliás Lao Man Chiu	Segundo Suchefe	4 2	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Cheong Weng Sam	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	4,2	Nomeação definitiva
Ho Weng	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	4 ♀	Nomeação definitiva

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	ESCALÃO	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Joaquim Dias Ferreira Marques	Segundo Subchefe	42	Segundo Subchefe	4º	Nomeação definitiva
Alfredo Augusto Ferreira Marques	Segundo Subchefe	42	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Chan Sec Chun	Segundo Subchefe	4º	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Lo Sio Lon	Segundo Subchefe	42	Segundo Subchefe	4,2	Nomeação definitiva
Leong Veng Chai	Segundo Subchefe	42	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Chan Kong Lim	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Un Chong In	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	49	Nomeação definitiva
Vong Long Peng	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	4 2	Nomeação definitiva
Lei Kim Fong	Segundo Subchefe	42	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Chong Vo	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	4 ₽	Nomeação definitiva
Kuong Tat Pan	Segundo Subchefe	4 º	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Chan Keng Seng	Segundo Subchefe	4º	Segundo Subchefe	49	Nomeação definitiva
Mak Peng On	Segundo Subchefe	42	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Tou Kuong Sang	Segundo Subchefe	4 2	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Wong Kong Io, aliás António Wong	Segundo Subchefe	4 ♀	Segundo Subchefe	4 2	Nomeação definitiva
Lo Va Koi	Segundo Subchefe	4 º	Segundo Subchefe	49	Nomeação definitiva
Ng Wai Meng	Segundo Subchefe	4º	Segundo Subchefe	42	Nomeação definitiva
Ao Kok Kuan	Guarda de lª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4 2	Nomeação definitiva
Lei Sio Man	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Si Tou Kin Man	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Leong Weng Kei	Guarda de 1ª classe	42	Guarda de 1ª classe	49	Nomeação definitiva
Chan Kong Choi	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	49	Nomeação definitiva
Moc Va	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Lo Kuok Keong	Guarda de 1ª classe	4 Q	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Ao Wai Hong	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Cheong Cheok Kun	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4 º	Nomeação definitiva
Lo Chi Kim	Guarda de 1ª classe	4,2	Guarda de 1ª classe	4 2	Nomeação definitiva
Vong Keng Cheng	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de lª classe	42	Nomeação definitiva
Pun Lap Kang	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	4 ♀	Nomeação definitiva
Cheong Oi Leong	Guarda de 1ª classe	4.2	Guarda de 1ª classe	4º	Nomeação definitiva

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	ESCALÃO	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Lam Pou Sam	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	4 ♀	Nomeação definitiva
Lei Kin Iat	Guarda de 1ª classe	42	Guarda de lª classe	4º	Nomeação definitiva
Ip Peng Kun	Guarda de 1ª classe	49	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Tong Wa Seng	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	4.2	Nomeação definitiva
Wan Mok Sam	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4 ♀	Nomeação definitiva
Poon Hong Cheong	Guarda de 1ª classe	4 ♀	Guarda de 1ª classe	4 º	Nomeação definitiva
Leong Kong In	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4, ₽	Nomeação definitiva
Wong Man Iam	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	4 Ω	Nomeação definitiva
Lei Kim Kong	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4 S	Nomeação definitiva
Chao Sio Hong	Guarda de 1ª classe	4 Q	Guarda de 1º classe	42	Nomeação definitiva
Mak Kam Seng	Guarda de lª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	4.₽	Nomeação definitiva
Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	4 Q	Nomeação definitiva
Cheang Wai Ch'un	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Cheong Chin Chio	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4.2	Nomeação definitiva
Lam Kok Chau	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4.2	Nomeação definitiva
Ung Chi Meng	Guarda de 1ª classe	. 4 º	Guarda de 1ª classe	4 Q	Nomeação definitiva
Iu Loc Meng, aliás Yu Lok Ming	Guarda de 1ª classe	4 a	Guarda de 1ª classe	4 ♀	Nomeação definitiva
Chan Kai Chong	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4, ₽	Nomeação definitiva
Lei Pak Cheok	Guarda de 1ª classe	4 Q	Guarda de 1ª classe	4º	Nomeação definitiva
Mak Kam Hong	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	4.♀	Nomeação definitiva
Lok Vun Tong	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Chan Pou Ieong	Guarda de 1ª classe	4 Q	Guarda de 1º classe	42	Nomeação definitiva
Fong Weng Wa, aliás Fong Fai Hong	Guarda de 1ª classe	4, ♀	Guarda de 1ª classe	4 2	Nomeação definitiva
Lei Chan Kun	Guarda de 1ª classe	42	Guarda de 1ª classe	49	Nomeação definitiva
Chau Tak Seng	Guarda de 1ª classe	42	Guarda de 1ª classe	4 2	Nomeação definitiva
Chong Sio Peng	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de lª classe	4 2	Nomeação definitiva
Lei Cheong Wang	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	- 4₽	Nomeação definitiva
Tang Kam Va	Guarda de lª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Leong Kuong Im	Guarda de 1ª classe	42	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva
Lo Ch'ong Fai	Guarda de 1ª classe	42	Guarda de 1ª classe	42	Nomeação definitiva

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	ESCALÃO	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Siu Kuok Yun, aliás João Siu	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de lª classe	4 2	Nomeação definitiva
Lam Ut Sang, aliás Ng Tin Lwim	Guarda de 1ª classe	4 2	Guarda de 1ª classe	4 2	Nomeação definitiva
Wong Kam Weng	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	4 º	Nomeação definitiva
Tang Chi Kei	Guarda de 1ª classe	4 º	Guarda de 1ª classe	4 2	Nomeação definitiva
Lam Wai Ip	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Guarda de 1ª classe	4 º	Nomeação definitiva
Tang Vong Kong	Guarda de 1ª classe	4, ♀	Guarda de 1ª classe	4 ₽	Nomeação definitiva
Tam Pak Chiu	Guarda de 1ª classe	3 8	Guarda de 1ª classe	38	Nomeação definitiva
Tang Chi Man	Guarda de 1ª classe	38	Guarda de 1ª classe	38	Nomeação definitiva
Wong Si Hang	Guarda	4 ♀	Guarda	42	Nomeação definitiva
Leong Iok Tak	Guarda	4 ♀	Guarda	4 º	Nomeação definitiva
Vong Chi Kao	Guarda	4 Q	Guarda	4 ♀	Nomeação definitiva
Cheong Io Meng	Guarda	4 2	Guarda	4 º	Nomeação definitiva
Lei Kam Fai	Guarda	4 ♀	Guarda	4 º	Nomeação definitiva
Lei Chi Kin	Guarda	4 º	Guarda	42 .	Nomeação definitiva
Van Tak Leong	Guarda	4 2	Guarda	4 2	Nomeação definitiva
Paulo Chan	Guarda	4 º	Guarda	4 2	Nomeação definitiva
Wong Weng Kuong	Guarda	4 Q	Guarda	4 2	Nomeação definitiva
Yu Lok Sing	Guarda	4 ♀	Guarda	4 2	Nomeação definitiva
Leong Song Tou	Guarda	42	Guarda	4 2	Nomeação definitiva
Leong Mou In	Guarda	4 ♀	Guarda	4 2	Noneação definitiva
Vai Kok Man	Guarda	4 º	Guarda	4 2	Nomeação definitiva
Tam Kam Hang	Guarda	42	Guarda	4 Q	Nomeação definitiva
Cheong Io Wa	Guarda	4 2	Guarda	42	Nomeação definitiva
Chang Sin Iong	Guarda	4.º	Guarda	42	Nomeação definitiva
Chan Meng Fan, aliás Ng Thein Aung	Guarda	4 ♀	Guarda	4.2	Nomeação definitiva
Leung Un Man Fazenda	Guarda	4.2	Guarda	42	Nomeação definitiva
Chang Chi Keong	Guarda	4º	Guarda	42	Nomeação definitiva
Choi Cheng Man	Guarda	42	Guarda	4.2	Nomeação definitiva
Chiang Ioc In	Guarda	4 2	Guarda	4 2	Nomeação definitiva

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

- (1) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Fundo de Segurança Social.
- (2) Exerçe, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.
- (3) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de adjunto.
- (4) Requisitado para exercer idênticas funções no Instituto dos Desportos de Macau.
- (5) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de administrador da Imprensa Oficial de Macau.
- (6) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de adjunto.
- (7) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de terceiro-oficial da Câmara Municipal das Ilhas.
- (8) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de guardas.
- (9) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de guardas.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1994, de S. Ex. o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão de direito, 3.º escalão, requisitado à República, contratado além do quadro, do Tribunal Superior de Justiça — renovados os referidos contrato e requisição à República, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria da Silva Delgado Jorge, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Departamento de Reinserção Social destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Kuan Kin Hou — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiqualificado, 1.º escalão, índice 130, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Ip Kam Man, assistente de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços — alterado o índice salarial do 1.º para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 19 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 26 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Ip Kin Leng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, no Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e a dispensa prevista no artigo 27.º, n.º 4, do mesmo diploma, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Iao Soc Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Maria Goreti Sequeira de Almeida Amor dos Santos, técnica auxiliar de 1.º classe, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 25 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Maio de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Sou Kuok Chong, auxiliar qualificado, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Maio de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena de Senna Fernandes — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Departamento de Promoção Turística do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 23.°, n.° 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço do licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, a partir de 20 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os processos de nomeação, em comissão de serviço, de António da Amada Izidro e de Mário Augusto do Rosário para exercerem funções de chefe do Departamento de Informação e de chefe do Sector Administrativo e Financeiro, respectivamente, deste Gabinete, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despachos de S. Ex.* o Governador, de 10 de Maio de 1994, e publicados no *Boletim Oficial* n.° 24/94, II Série, de 15 de Junho, foram visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Ana Cristina Cachinho, segundo-oficial destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89//M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mare-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1994, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Chan Sao Fong, auxiliar, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89//M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 19 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Cheong Wai Lan — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento como auxiliar destes Serviços, a partir de 23 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Wong Ut U, auxiliar, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1994, do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Maria da Penha de Castro da Costa Reis Malheiro de Magalhães — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnica profissional de 2.ª classe, índice 260, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 4 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Chan Kuai Chan — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, como enfermeira, 2.° escalão, índice 330, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 6 de Julho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Lei Man Pok ou Lee Moon Pock — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Junho de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Julho de 1994.—O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por terem saído inexactos, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Junho de 1994:

Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira Júnior, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Wu Su Cheong, Cheong Kam Meng e Choi Wai Kun, todos auxiliares de investigação criminal, de nomeação definitiva, desta Directoria, respectivamente, 1.º, 3.°, 6.°, 9.°, 10.°, 11.° e 13.° classificados, a que se refere a lista de classificação final, publicada no Boletim Oficial n.º 21/93, de 24 de Maio, e aptos no estágio de acordo com a lista publicada no Boletim Oficial n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho - nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para os lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 19.°, 20.°, n.°1, alínea b), 22.°, n.°8, alínea b), e23.°, n.°12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.°87/ /89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.°, n. ° 1, alínea b), e 2, e 28.° do Decreto-Lei n. ° 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma legal e ainda não providas, a partir de 11 de Junho de 1994.

Vong Peng Kuai, Cheng Fong Meng, Iu Kong Fai, Suen Kam Fai, Ho Vai Keong, Mok Chi Man e Nuno Miguel da Purificação dos Santos, respectivamente 2.°, 4.°, 5.°, 7.°, 8.°, 12.° e 14.° classificados, a que se refere a lista de classificação final, publicada no Boletim Oficial n.º 21/93, de 24 de Maio, e aptos no estágio de acordo com a lista publicada no Boletim Oficial n.º22/94, II Série, de 1 de Junho—nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, para os lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.°, n. 1, alínea b), e 2, e 28.° do Decreto-Lei n.º 61/ /90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma legal e ainda não providas, a partir de 11 de Junho de 1994.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex. o Governador, de 9 de Junho de 1994.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Chan Wai Meng, agente-motorista, 3.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1994;

Iu Wai Cheng e Lei Kit Chan, ambas adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 7 de Julho de 1994;

Patrícia Isabel Oliveira Raimundo, terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 21 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91//M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Os auxiliares de investigação criminal do quadro de pessoal desta Directoria, a seguir discriminados — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, nos termos dos artigos 50°, n.° 2, e 56.° do Decreto-Lei n.° 61/90/M, conjugados com os artigos 19°, n.° 1, 22.°, n.° 1, e 25.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 60//90/M, ambos de 24 de Setembro, e com os artigos 20.°, n.° 1, alínea a), e 22.°, n.° 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro:

A partir de 25 de Setembro de 1990:

Maria Lourdes Martins Gomes Monteiro, Elisa Siu, Lei Weng Sang, Ieong Vai Hong, José Albertino Maria Córdova, Cheong Kam Meng, Wong Cheok San, aliás Sammy Wong, Chao Kin Seng, aliás Chau Kin Seng, Alberto Augusto Carion, Lai In Cheong, Ho Chi Wai, Lei Fu Hong, Un Iao Wa, Choi Wai Kun, Ao Hon Mou, aliás João Eudes Ao, e Lam Man Pó.

A partir de 6 de Novembro de 1991:

Chau Wai Kuong e António Manuel Pereira Júnior.

A partir de 11 de Junho de 1992:

Pedro Miguel Campos, Wu Su Cheong, Tang Kam Vá, Sit Chong Meng e Lam Hon Peng.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex. o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 69.º do EOM.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Lei Chi Wang, auxiliar qualificado, 4.º escalão, e Chao Sio Mui, auxiliar, 3.º escalão, ambos assalariados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Os auxiliares, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.°, n.° 3, alínea a), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheng Chong Meng, Chan Sao Fong, Vong Pui I e Isaura Ribeiro de Abreu e Assunção, todos do 2.º escalão, a partir de 15, para os dois primeiros, e 29 de Julho de 1994, para os restantes;

Lam Su Pui, aliás Stephen, do 3.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Presidente do Instituto, Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Maio de 1994, do Ex.[™] Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chan Chak Seng — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1994,

com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee — nomeada, em comissão de serviço, adjunto deste Instituto, pelo prazo de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos de 30 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Lam Wan Nei e Tang Si Peng — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos deste Instituto, pelo prazo de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 16 de Junho de 1994, da presidente do Instituto, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Paulo Nuno de Paiva Martins e Marcos Mendes Miranda — rescindidos, a seu pedido, os contratos além do quadro, nos termos do artigo 44.°, n.° 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Julho de 1994.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Outubro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1994:

Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, intérprete-tradutora de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses autorizada a prestar serviço na D.I.T., pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1993, por destacamento, ao abrigo do artigo 33.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro. Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Felisberto da Rocha — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, no C.I., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 23 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lei Kuong Lon, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos S.T.M., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 4 de Maio de 1994;

Choi Wai Chong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos S.H.L., pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Maio de 1994;

Wong Mei Ieng, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no L.M., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 27 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ng Sio Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, índice 430, no L.M., pelo período de um ano, renovável, a partir de 10 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Valentim Paiva, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos S.T.M. — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 6 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Março de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1994:

Ernesto Inácio Guedes Pinto, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos S.A.F. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 25 de Março de 1994, e presente na sessão camarária de 8 de Abril do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1994:

Licenciado Ló Veng Tak, técnico superior principal, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 4 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do presidente, de 13 de Abril de 1994, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1994:

Licenciado César Augusto Guillen Nunez, técnico superior principal, 1.º escalão, dos S.R.C. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de três meses, a partir de 22 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho do presidente, de 4 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1994:

Maria do Rosário da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 7 de Maio de 1994, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1994:

David Madeira de Carvalho, Eduardo Manuel Pereira e Abdul Halek Junas Bin Amir, intérpretes-tradutores de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizados a prestarem serviço na D.I.T., o primeiro até 17 de Janeiro de

1995, o segundo e o terceiro, pelo prazo de um ano, improrrogável, a partir de 9 de Maio de 1994, por destacamento, ao abrigo do artigo 33.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Junho de 1994:

Chan Kam Seng e Lai Peng Kun — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, nas categorias de técnico auxiliar de 2.º classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 12 de Julho de 1994 até 30 de Junho de 1995.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Junho de 1994:

As funcionárias, abaixo mencionadas, destes Serviços — promovidas, definitivamente, à categoria imediatamente superior do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.°, n.° 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, conjugado com o artigo 10.°, n.° 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.° 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelas mesmas:

Au Vai Va, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, para técnica principal, 1.º escalão;

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, terceiro-oficial, 3.º escalão, de nomeação definitiva, para segundo-oficial, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex. o Governador, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Kwok Kwai Lam — assalariado, nos termos dos artigos 21.°, n.° 1, alínea b), 27.°, 28.° e 268.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, os últimos três artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 6.° escalão, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, com remuneração correspondente a 50% do índice 220.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à «Companhia de Importação e Exportação ABC, Limitada», foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, de 29 de Junho, com uma inexactidão no fecho, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «O Notário, António Correia»

deve ler-se:«O Notário, Alexandre Correia da Silva».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

- 1. Valentina Oane Marques e Valentina Oane Marques, viúva e filha de Numa Luiz Marques, que foi técnico de finanças especialista, 3.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Finanças, aposentado—fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 325, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, referente ao tempo de serviço prestado em Portugal, na importância de 162 173\$00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de 2 755\$00 e as restantes de 2 702\$00, cada uma.
- 3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Geral do Estado, são, respectivamente, de 888/1 000 e 112/1 000, que correspondem a 39 anos, 1 mês e 28 dias, e 4 anos, 11 meses e 14 dias.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função

Pública — Centro de Tradução da Administração Pública, exercendo funções de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de requisição, neste Gabinete — cessada, automaticamente, a requisição nas referidas funções por ter sido nomeado, em comissão de serviço, adjunto do mesmo Gabinete, a partir de 8 de Junho de 1994.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, Eduardo Cabrita.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Por ter havido lapso na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho, a páginas 2 361, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Wai Lam Wa e Kuoc Ian ... com referência à categoria de auxiliar qualificado do 2.º escalão ...»

deve ler-se: «Wai Lam Wa e Kuoc Ian ... com referência às categorias de auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 2.º escalão »

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1994, do presidente do Conselho, confirmado pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1994:

Licenciada Wong Ü Ḥan — assalariada como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 23 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 14 de Maio de 1994, do presidente do Conselho, confirmado pela Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciada Un Ut Mui — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1994, com alteração da 3.º cláusula do seu contrato, atribuindo-lhe a categoria de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, índice

430, nos termos dos artigos 27.°, n.°3, alínea b), e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

FUNDAÇÃO MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecárioadjunto da Universidade de Macau—nomeado notário privativo no contrato a celebrar entre o Território e a empresa
«Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.», com vista
à execução da empreitada «Ampliação do edifício da cantina
na Universidade de Macau».

Fundação Macau, aos 6 de Julho de 1994. — Pelo Conselho de Gestão, *Beatriz Silva*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Teresa Manuela Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Saraiva—renovado o contrato além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129//GM/90, segundo a redacção dada pelo Despacho n.º 70/GM//91, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 14 de Março de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Ng Pak Meng — renovado o contrato além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 22 de Abril de 1994, pelo prazo de um ano.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 8 de Abril de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

João Miguel Sequeira Cardoso de Sousa Bolina — renovado o contrato além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de técnico principal, 2.º escalão, índice 470, a partir de 17 de Maio de 1994, pelo prazo de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Coordenadora-Adjunta, substituta, *Nélida Miguens*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha — nomeado vicepresidente do Instituto, desde 1 de Junho de 1994, data em que deixou de exercer funções no Serviço de Administração e Função Pública, e até 31 de Agosto de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Madalena Augusto Monteiro, terceiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 34.°, n.º 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Ivo de Jesus Cheong — contratado além do quadro para exercer funções, neste Gabinete, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso, geral e documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de otorrinolaringologia, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, António José Abreu Gomes da Silva. — Os Vogais Efectivos, António Rui Antunes Terra — Alberto Vaz da Luz.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

- 2.º Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira ... 7,5 »
- a) Com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal. — A Primeira-Vogal Efectiva, Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras — A Segunda-Vogal Efectiva, Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit;

Leong In Man;

Vong Pou Fan.

Candidatos excluídos:

Agostinho António Leong;

Chim Soi Keng.

Por não reunirem as condições previstas no ponto n.º 2 do aviso de abertura do concurso.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar. — Os Vogais Efectivos, Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista — Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade. — A Primeira-Vogal Efectiva, Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção — A Segunda-Vogal Efectiva, Maria de Fátima Dias Carvalho, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Choi Mio Iong Alves;

Lau Siu Ping;

Tam Van Vun Kuan.

De acordo com o n.º6, alínea b), do aviso de abertura do referido concurso, a prova de conhecimentos terá lugar na Escola Técnica

dos Serviços de Saúde de Macau, sala n.º 309, em Julho próximo, com o seguinte calendário:

Dia 18, às 10,00 horas, sorteio do tema da prova;

Dia 21, às 10,00 horas, realização da prova escrita.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, Maria Brito Camacho Cardoso. — O Vogal Efectivo, Manuel António Esteves Pereira — O Vogal Suplente, Carlos Xavier.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

1.°	Mac Un I, aliás Maria Helena Mac	8,7 val	ores
2.°	Joana Maria de Almeida da Silva	8,2	»
3.°	Lei Lin Ha	8,0	»
4.°	Ricardo da Luz	7,7	»
5.°	Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng	7,5	»
6.°	Elsa da Costa Mendes da Silva	6,5	»
7.°	Sara Maria de Oliveira Sarrazola	6.2	»

(Homologada por despacho da Ex. Tax Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção. — As Vogais Efectivas, Angélica Maria Fátima da Rosa, oficial administrativo principal — Isabel dos Santos Poupinho Madeira, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

- 1. Amélia Maria Nogueira de Canhota;
- 2. Ana Maria Israel da Rosa:
- 3. Carolina Lou Sio Keng;
- 4. Celina Rodrigues Leão Carvalhal;
- 5. Chan Sio Heng;
- 6. Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Rosário;
- 7. Chang Hin Ch'i;

- 8. Chau Man Ha;
- 9. Cheang Iun Peng;
- 10. Cheong Lai Peng;
- 11. Cheong Pec Ieng;
- 12. Choi Mio Iong Alves;
- Chui Pui Han;
- 14. Estela Ma;
- 15. Ho Kit I;
- 16. Iao Choi Man da Costa;
- 17. Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
- 18. Lei Hio Lin Che;
- 19. Leong Kam Keng Lopes;
- 20. Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong;
- 21. Linda Tran;
- 22. Lou Sin Man;
- 23. Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou;
- 24. Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro;
- 25. Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
- 26. Rosa Maria Luís;
- 27. Sam Leong Mio Leng;
- 28. Tam Man Leng;
- 29. Tam Van Vun Kuan;
- 30. Wong Chin Peng dos Reis.

Candidatos excluídos:

- 1. Ângela Maria Soline Martinho Dias; a)
- 2. João Rodrigues Baptista; a)
- 3. Vong Nui, aliás Wong Ka Mei. a)
- a) Por nem possuir três anos no grau 2, com classificação de serviço não inferior a «Bom», nem dois anos no grau 2 com classificação de serviço de «Muito Bom», nesse período.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de direcção. — A Vogal, Eugénia Clara dos Santos, enfermeira-chefe — A Vogal, Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de

Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Alice dos Prazeres Pereira dos Santos 9,4 valores
- 3.º Albinina Maria Carvalho da Glória Almário 8,5 »

(Homologada por despacho da Ex.[™] Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal. — O Vogal Efectivo, Maria Terezinha Yu, chefe de secção — O Vogal Suplente, Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Manuel Luís Ferreira Martins Alves 9,1 valores
- 3.° João Carlos Ieong 8,8 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Libânio Martins, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Rodrigo António Bravo de Macedo, chefe de departamento — Maria Goretti Costa, jurista.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

Wan Choi Un ou Buen Tyhai Juen 8,20 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, Ung Hoi Ian, chefe da Divisão de Organização — Ma Kam Sang, chefe da Divisão de Informática, substituto.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Alberto Pacheco;

Ana Cristina Martins Vilas;

Cláudia Maria do Rosário Gomes;

José Poupinho Chan.

Candidato excluído:

Chan Cheong Kwai Valência.

Foi excluída a candidata acima referida, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *IIo Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Junho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

Vogais efectivos: Licenciado António João Terra Esteves, chefe do Sector de Despesas Públicas; e

Luiz Alberto da Silva, chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente.

Vogais suplentes: Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Yen Kuacfu, chefe da Secção do Imposto Profissional.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário;

Fong Peng Leong.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento. — Os Vogais, Lai Ieng Kit, chefe de departamento — Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Domingos Augusto de Souza.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento. — Os Vogais, Lai leng Kit, chefe de departamento — Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

António Borges Eusébio dos Santos;

Sílvia Lopes Monteiro.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento. — Os Vogais, Lai leng Kit, chefe de departamento — Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 16, II Série, de 20 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

João Francisco Bernardino de Oliveira 9,68 valores				
Vítor Miguel Pinto de Morais9,61	»			
Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca 9,58	»			
Rui Maria do Rosário	»			
Guiomar Faria da Costa	»			

(Homologada por despacho do Ex. **Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, Rui

Fernando Lopes Vicente Parreira, chefe de departamento, substituto. — O Primeiro-Vogal Efectivo, José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão — O Segundo-Vogal Efectivo, Fernando José Serafim Mealha, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

Fernanda Maria Dias	9,6 val	ores
América Celestina dos Santos Coteriano	9,3	»
Maria de Lurdes Noronha da Assunção	8,8	»

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento. — A Vogal Efectiva, Maria da Ascenção dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento, substituta — O Vogal Efectivo, Rui da Graça Pereira, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Aviso

Concurso público referente à «Estação Elevatória da Areia Preta».

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

黑沙環抽水站工程

公開招標

茲通知有關人仕:新文件已附於競投案卷內。

一九九四年六月三十日於澳門 司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 464,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de enfermeiro graduado, grau 2, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.º 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 56.º e o n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, em conexão com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se específica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os enfermeiros do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.
 - 2.4. Forma de admissão e local.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao enfermeiro graduado compete:

a) Orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem;

- b) Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem;
- c) Colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros; e
- d) Colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros, do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

4. Vencimento

Os candidatos, que forem providos nos lugares postos a concurso, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao mapa 9, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 101.º do mesmo decreto-lei.

5. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita nas línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração máxima de três horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa de prova:

- 1. Processo de enfermagem; 護理評估章程
- 2. Educação para a saúde; 衛生教育
- 3. Vacinação; 接種疫苗
- 4. Epidemiologia das doenças transmissíveis; 傳染性流行病
- 5. Formação em serviço; 在職培訓
- 6. Saúde materna; 產前保健
- 7. Saúde oral; 口腔保健
- 8. Visitação domiciliária; 家訪
- 9. Alimentação equilibrada; 均衡飲食
- 10. Saúde escolar. 學童保健
- 6. Composição do júri
- O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José António Machado Alves de Matos, tenentecoronel de artilharia NIM 13 078 471.

Vogais efectivos: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Leão; e Dr. A Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves.

Vogais suplentes: Dr. Chau Chi Hong; e Júlio Monsanto Marques, sargento chefe do S.S. NIM 45 307 861.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Comandante, Samuel Marques Mota, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes. 8,8 valores

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Junho de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector. — As Vogais, Maria Otília Marques Bacelar, chefe de departamento — Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

A entrevista profissional terá lugar no dia 8 de Julho de 1994, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão. — As Vogais, Ivone Clara dos Santos, chefe de secção — Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Ângela da Conceição Nogueira;

Cândida Teresa Monsalvarga Dias.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora — Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora — Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

LEAL SENADO

Anúncio

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 28 de Julho de 1994, pelas

10,00 horas, no armazém dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau, a venda em hasta pública de diversos acessórios e materiais obsoletos e julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º1—Lote de 12 peças de material diverso para tratamento de protecção e decapagem, avaliadas em MOP 5 475,00;

Lote n.º 2 — Lote de 30 peças, acessórios e materiais diversos para veículos da marca «Mitsubishi», avaliadas em MOP 10 560,50;

Lote n.º 3 — Lote de 33 peças, acessórios e materiais para veículos da marca «Toyota», avaliadas em MOP 5 444,20;

Lote n.º 4 — Lote de 70 peças de material de electricidade, avaliadas em MOP 7 699,00;

Lote n.º 5 — Lote de 31 peças de filtro de óleo para diversos motores, avaliadas em MOP 2 887,60;

Lote n.º 6 — Lote de 28 peças de filtro de ar para diversos motores, avaliadas em MOP 2 688,00;

Lote n.º7 — Lote de 792 peças de acessórios e materiais diversos para veículos da marca «Hino», avaliadas em MOP 350 535,40.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lote fixada pela Comissão de Venda, de acordo com a tabela seguinte:

Lotes $n.^{0s}$ 1, 2, 3, 4, 5 e 6 — base de licitação de cada lote: MOP 500,00;

Lote n.º 7 — base de licitação: MOP 10 000,00;

- b) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em numerário e em moeda local;
- c) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo máximo de 48 horas, após o pagamento e homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳通告

公開拍賣

茲特通知,根據一九四二年一月三日第3239號訓令通過的財政公物保管規章第十三條規定,將於七月二十八日上午十時在澳門市政廳工場及運輸部倉庫,公開拍賣下列各類對本地區政府機關已不適用、陳舊的零件和物料:

第一批——十二件作保護和除表層處理的各類物料,定價MOP5,475.00;

第二批——三十件"三菱"(Mitsubishi) 牌汽車用的各類零件和物料,定價MOP10,560.50;

第三批——三十三件"豐田"(Toyota)牌汽車用的各類零件和物料,定價MOP5,444.20;

第四批——七十件電氣物品,定價MOP7,699.00;

第五批——三十一件各類發動機用的濾油器(油隔),定價MOP2,887,60;

第六批——二十八件各類發動機用的空氣濾淸器 (塵隔),定價MOP2,688.00;

第七批——七百九十二件"日野"(Hino)牌汽車用的各類零件和物料,定價MOP350,535.40。

拍賣條件

a) 拍賣將以明喊方式進行,拍賣委員會根據價目表確定每批物品最低金額如下:

第一、二、三、四、五、六批——底價 MOP500.00;

第七批——底價: MOP10,000.00

- b) 投得後隨即以現金和本地貨幣付款。
- c)投得的物品在付款和確認有關拍賣筆錄後,應在 最多四十八小時期限內提走,這一期限屆滿,投 得人無權擁有仍未提走的部分物品,也無任何賠 償。
 - 一九九四年六月三十日於澳門

市政廳主席 麥健智

(Čusto desta publicação \$ 1 803,50)

OFICINAS NAVAIS

Aviso de rectificação

Por lapso das Oficinas Navais de Macau, saiu inexacto o nome do candidato admitido ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de mestre das oficinas navais, 1.º escalão, da carreira de regime especial, do grupo de pessoal de mestre do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994, conforme consta na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Onde se lê:

«Candidato admitido:

Chan Kin Sim»

deve ler-se:

«Candidato admitido:

Chan Kin Sam».

Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

António de Sousa Reis Pacheco;

Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira Leonardo.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, Arnaldo Nobre Ferreira, chefe de sector. — Os Vogais, Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição especialista — Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição principal.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Fong Soi Tong;

Francisco Maria Bañares;

Gonçalo de Amarante Xavier.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, Nicolau Xavier Júnior, coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição — José Armando Lau do Rosário, técnico agregado da Assembleia Legislativa.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CĄRTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo T.K.W., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas e trinta e três mil patacas, pertencente a Kunio Shiga;
- b) Uma quota de cento e cinquenta e sete mil patacas, pertencente a Keiko Shiga; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam I Sun.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tung Yick (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro número setenta e três, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade emepígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Elias Lam, Chang Sio Weng, Cheong Chak Man, Ieng I Hon, Wong Man Lan, Mio Chek Kin e Wong Hou Kong, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau» e, em chinês «Ou Mun Chông Yi Hók Yin Kâu Wui», tem por fim unir os seus associados e promover a medicina chinesa, e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre João Clímaco, número dezanove, quarto andar, letra «I-quatro», freguesia de Santo António.

Sócios

Artigo segundo

Só poderão ser sócios:

- a) Os indivíduos que possuam um curso de medicina chinesa ou outro curso de medicina; e
- b) Os actuais médicos de medicina chinesa ou indivíduos que tenham exercido medicina chinesa em hospitais, quer em Macau, quer noutros territórios.

Artigo terceiro

Os sócios classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quotas; e
- b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo quarto

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Perde a qualidade de sócio:

- a) Quem for condenado com trânsito em julgado por crime desonroso;
- b) Quem não pagar as suas quotas por tempo superior a um ano e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias; e
- c) Quem pratique actos que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação.

Artigo sexto

O sócio demitido deverá entregar o cartão de sócio e, em qualquer caso, revertem a favor da Associação as quotas e jóias que tiver pago até à data da demissão.

Artigo sétimo

O sócio que voluntariamente pretenda demitir-se deverá comunicar, por escrito, à Direcção, devolvendo o cartão de sócio e pagando as quotas até à data da aceitação do pedido de demissão.

Deveres e direitos dos sócios

Artigo oitavo

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir o Estatuto da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas e outros encargos aprovados; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso, prestígio e desenvolvimento da medicina chinesa.

Artigo nono

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

- c) Apresentar novos sócios para a Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sétimo; e
- e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Disciplina

Artigo décimo

Um. Os sócios que infringirem o Estatuto ou regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por três meses; e
 - c) Expulsão.

Dois. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo é da competência da Direcção, e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo quinto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo sexto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar, programar e executar as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir; e
- f) Colaborar com outras instituições de medicina, saúde e hospitalares, desenvolvendo a medicina.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo nono

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Direcção, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por dois terços dos sócios presentes.

Dois. Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor de uma instituição de beneficência.

Três. A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 2 932,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial True United Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial True United Internacional, Limitada», em chinês «Chen Luen Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «True United International Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, 13.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Leong Kit Sang; e
- b) Duas quotas, no valor nominal detrinta mil patacas, cada uma, subscritas por Zou Baichang e Chen Yuqin, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e gerente-geral.

Quatro. O sócio Leong Kit Sang é, desde já, nomeado para exercer o cargo de director e gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do director e gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do con-

selho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pinedale (Macau) Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Pinedale Holdings PTE Limited» e Fu Ming Hor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pinedale (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Pinedale Trading (Macau) Limited», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, número 57, edifício centro comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, sala 1102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de \$28,000,00 (vinte e oito mil) patacas, pertencente a «Pinedale Holdings PTE Limited»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de \$2000,00 (duas mil) patacas, pertencente a Fu Ming Hor.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Fu Ming Hor.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Tai Ka Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Hou Chaowen e Liang De Ng Hui Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Tai Ka Va, Limitada», em chinês «Tai Ka Va Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Ka Va Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/número, edifício San On Garden, sexto andar, «G», concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Liang De Ng Hui Fong; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hou Chaowen.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Liang De Ng Hui Fong, e gerente, o sócio Hou Chaowen, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, pela qual verifiquei não existir ali registada, outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tak Yuen — Sociedade de Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre U Cheok Un e Lam Tak Vá, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tak Yuen — Sociedade de Investimento Predial, Limitada», emchinês «Tak Yuen Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yuen Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, 9, C/D, r/c, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial e a comercialização de empreendimentos

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes, com excepção do disposto no número um do artigo sexto, caso em que são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube de Barcos-Dragão Godzilla

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, e lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º1-C, deste escritório, foi constituída, entre Francis António Souza, José Pedro Sales e Rogério Francisco de Assis Rodrigues, uma associação, nos termos dos artigos em anexo:

Estatutos do «Clube de Barcos-Dragão Godzilla»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e afins

Artigo primeiro

Primeiro. O «Clube de Barcos-Dragão Godzilla», adiante designado por «C.B.D.G.», ou por «Clube», em chinês «Long Vong Có Si Lái, Lõng Chau Vui», é uma associação de carácter cultural, desportivo, recreativo e social, sem fins lucrativos, com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 9, 4.º andar, «D», edifício Choi I.

Segundo. Objecto. Valorização dos seus associados nos campos desportivo, recreativo, cultural e social, com fins não lucrativos, nomeadamente pela prática de regatas de barcos-dragão e cooperação e intercâmbio com organizações congéneres do Território ou do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo segundo

Os sócios classificam-se em ordinários e honorários.

Primeiro. São sócios ordinários os indivíduos que solicitem a sua admissão e cuja proposta seja aprovada pela Direcção do Clube.

Segundo. São sócios honorários todos aqueles que, por mérito e por relevantes serviços prestados ao Clube, sejam distinguidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de 10% dos sócios.

Artigo terceiro

Primeiro. A admissão ou rejeição de sócios ordinários é da competência da Direcção, com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os Estatutos.

Segundo. A assinatura do candidato implica a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

Terceiro. O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento da jóia e das quotas.

Quarto. Aos sócios honorários será passado um diploma especial, sendo facultativo o pagamento de quotas.

Artigo quarto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Clube e para as demais funções aprovadas pela Assembleia Geral; e

c) Assistir e participar em todas as actividades de índole cultural, desportiva e social organizadas pelo Clube.

Artigo quinto

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas; e
- b) Observar as normas prescritas neste Estatuto e nos demais regulamentos internos.

Artigo sexto

Primeiro. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os que não observarem as normas prescritas nestes Estatutos e demais regulamentos internos;
- c) Os que, sem justificação, se atrasarem no pagamento das quotas por um período superior a 6 meses, ou que se recusarem a pagar qualquer quantia que devam ao Clube; e
- d) Os que, pela sua conduta, ponham em causa a imagem e reputação do Clube.

Segundo. Qualquer sócio pode ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, se for entendido que o sócio deixou de ser digno de pertencer ao Clube, pelos motivos previstos no número anterior.

Terceiro. A Assembleia Geral pode, em alternativa à exclusão do sócio, suspendê-lo por um período não superior a um ano.

Quarto. À Direcção compete aplicar a sanção da repreensão, quando o julgue justo e oportuno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Clube

Artigo sétimo

Primeiro. São órgãos do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Segundo. O mandato dos membros dos órgãos do Clube é de 2 anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

Terceiro. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

Quarto. As eleições para os órgãos do Clube serão por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo nono

Primeiro. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios com direito a voto.

Segundo. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Terceiro. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e assegurar a sua substituição aquando das suas faltas ou impedimentos.

Quarto. Compete ao secretário redigir as actas das sessões.

Quinto. As vagas que eventualmente se verificarem na Mesa deverão ser preenchidas pela própria Assembleia Geral na 1.ª sessão que reúna após a sua ocorrência.

Artigo décimo

Primeiro. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente da Mesa.

Segundo. A ordem de trabalhos da reunião a que se refere o número anterior deve conter, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) Discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção;
- b) Discussão e aprovação do parecer do Conselho Fiscal; e
 - c) Eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo primeiro

Primeiro. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa.

Segundo. O presidente da Mesa pode convocar a Assembleia Geral por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos órgãos do Clube, ou ainda de um mínimo de 1/5 dos sócios com direito a voto.

Terceiro. No caso de a convocação ser a requerimento, o respectivo pedido deve ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Primeiro. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal com a antecedência mínima de 8 dias.

Segundo. O aviso deve indicar o local, o dia e a hora da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo terceiro

Primeiro. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, com poder deliberativo, desde que esteja presente metade dos sócios existentes com direito a voto.

Segundo. Não havendo quorum, a Assembleia Geral pode reunir validamente, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, à excepção dos casos expressamente previstos nos Estatutos.

Quarto. Em caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da sua Mesa, da
 Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar e alterar o valor das quotas;

- d) Aprovar a admissão de sócios honorários mediante proposta da Direcção ou de 10% dos sócios;
 - e) Excluir ou suspender sócios;
- f) Rever os Estatutos nos termos previstos no artigo 22.°;
- g) Decidir dos recursos de candidatos a sócios, ou dos recursos de sócios, das decisões da Direcção; e
- h) Deliberar sobre a dissolução do Clube, nos termos previstos no artigo 23.º

Secção II

Da Direcção

Artigo décimo quinto

Primeiro. A administração do Clube compete à Direcção.

Segundo. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Terceiro. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque.

Quarto. A Direcção apresentará, no final do mandato, o seu relatório e contas, que serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação, sendo as contas encerradas a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo sexto

Primeiro. Compete especialmente ao presidente da Direcção:

- a) Representar o Clube;
- b) Convocar as reuniões da Direcção; e
- c) Superintender nos actos de administração do Clube.

Segundo. Compete especialmente ao vice-presidente coadjuvar o presidente e assegurar a sua substituição em caso de falta ou impedimento.

Terceiro. Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Superintender na escrituração das contas do Clube e assiná-las;
- b) Superintender na cobrança das receitas do Clube; e
 - c) Pagar as despesas do Clube.

Quarto. Compete especialmente ao secretário:

- a) Organizar e actualizar o registo dos sócios:
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção; e
- c) Assegurar o expediente geral do Clube.

Quinto. Compete especialmente ao vogal coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;
- b) Acatar e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários;
- d) Aplicar a sanção da repreensão e propor à Assembleia Geral as restantes sanções previstas no Estatuto;
- e) Requerer à Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o programa de actividades e o orçamento do Clube, dando dele conhecimento aos sócios:
- g) Estabelecer a jóia e propor à Assembleia Geral a fixação e alteração das quotas;
- h) Contratar e despedir pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- i) Assinar todos os documentos necessários à gestão dos interesses do Clube; e
 - j) Aceitar donativos.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

Primeiro. A fiscalização da actividade do Clube compete ao Conselho Fiscal.

Segundo. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios com direito a voto.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regularmente, a escrituração do Clube; e
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção para ser apreciado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo vigésimo

Primeiro. As despesas do Clube são suportadas pelas receitas ordinárias e extraordinárias.

Segundo. São receitas ordinárias:

- a) O produto da cobrança de jóias e quotas;
- b) Os rendimentos de bens próprios e os juros de depósitos bancários; e
 - c) Todos os subsídios.

Terceiro. São receitas extraordinárias os donativos aceites pelo Clube e quaisquer outras receitas.

Quarto. As receitas do Clube devemser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos.

Artigo vigésimo primeiro

Quaisquer omissões ou dúvidas, surgidas na interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidas pela Direcção, carecendo, no entanto, de aprovação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo vigésimo segundo

O Estatuto só poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que a deliberação seja tomada por uma maioria de 3/4 dos sócios presentes com direito a voto.

Artigo vigésimo terceiro

Primeiro. O Clube só poderá ser dissolvido em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que a deliberação seja tomada por uma maioria de 3/4 do número de todos os associados.

Segundo. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dis-

solução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de uma instituição de beneficência local.

O «C.B.D.G.» usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Se*queira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 5 174,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Ginástica Chinesa Song Heng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1994, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Ieong Kam Seng, Lei Cheok Veng e Lai Keng Tai, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Ginástica Chinesa Song Heng», em chinês «Son Heng T'ai Kek Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, número sessenta e três, edifício Hing Long, primeiro andar, apartamento G, cento e quarenta

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, especialmente de ginástica tradicional chinesa; e
- b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam--se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar comprontidão a quota mensal;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal:
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
 - b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
 - e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
 - b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 2 792,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Cheng Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Cheng Hou, Limitada», em chinês «Cheng Hou Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Cheng Hou Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita por Liang Wei Bing;
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Lou Wai Sek;

- c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Cheng Hanjing; e
- d) Duas quotas, no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas por Siu Son Hin e Jorge Chao de Almeida, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um gerente e três subgerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral: o sócio Liang Wei Bing;
 - b) Gerente: o sócio Lou Wai Sek; e
- c) Subgerentes: os sócios Cheng Hanjing, Siu Son Hin e Jorge Chao de Almeida.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos demais membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida, aos membros do conselho de gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 2 223,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Man Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Junho de 1994, a fls. 3 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Qu Jianping e Tu Guo Qiang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Kam, Limitada», em chinês «Man Kam Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Kam Property Development Company Limited», tem a sua sede na Rua de Pequim, edifício Marina Plaza, décimo segundo andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Qu Jianping, uma quota de setecentas e vinte mil patacas; e

Tu Guo Qiang, uma quota de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Qu Jianping, e subgerente, o sócio Tu Guo Qiang.

Parágrafo segundo

É suficiente a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo segundo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Wah Nam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto

social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, cargos para que ficam nomeados o sócio Leung Kwai Wah e os não-sócios Zheng Hong, solteiro, maior, He Xibo, casado, Huang Weiming e Zhu Zhaodong, ambos solteiros, maiores e todos com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, nono andar, edifício Banco Luso Internacional.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem é a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Zhong Xing Gonstrução e Investimento (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 642-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 19-C, r/c, se procedeu à alteração do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Um. A administração e representação pertencem aos gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois sócios-gerentes. Porém, para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os actos inerentes à realização de operações de comércio externo e, bem assim, para a representação da sociedade na outorga de escrituras de venda de prédios constituídos em propriedade horizontal, é suficiente a assinatura de um sócio-gerente.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos: e
- d) Contracção de empréstimos e obtenção de créditos bancários mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tan Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1994, a fls. 79 v. do livro de notas n.º 647-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Zheng Xi Hang, Jin Li e Lok Loi Lok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tan Lai, Limitada», emchinês «Tan Lai Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tan Lai Trading Company Limited», tem a sua sede no Istmo de

Ferreira do Amaral, s/n, edifício Lei Tat San Chun, bloco II, 10.°, «DA», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Zheng Xi Hang;

Uma de \$30 000,00, subscrita por Jin Li; e

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Lok Loi Lok.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Zheng Xi Hang, e gerentes, Jin Li e Lok Loi Lok.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. —A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Focus — Projectos Editoriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A gerência é composta por um ou mais gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, ficando nomeado gerente, o sócio Luís Fernando Marques da Cunha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente ou do seu procurador.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sobrilho — Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a José Mendes Fernandes Martins;
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a José Luís Robalo Alves; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Katharine Ryce Venda.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Filme e Televisão de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Maio de 1994, a fls. 123 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Lap, Choi On On, Choi Un Un e José Cheong Vai Chi, constituíram uma associação, com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e três, décimo quarto andar, «A», edifício Lun Pong, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de «Associação de Filme e Televisão de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Ieng Hip Wui».

Artigo segundo

(Duração, natureza e sede)

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelos cineastas de Macau e por indivíduos que se dedicam à promoção do desenvolvimento do cinema, e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e três, décimo quarto andar, «A», edifício Lun Pong, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Artigo terceiro

(Fins e actividades)

A Associação tem por objectivo desenvolver a indústria cinematográfica de Macau, e tem por actividades:

a) Congregar todos aqueles que se dedicam à promoção do desenvolvimento da

indústria cinematográfica de Macau a fim de, com os esforços conjugados, lançar o cinema de Macau com as singularidades de ponto de encontro entre as culturas ocidental e oriental, no cinema mundial e conseguir assim uma posição de relevo nessa arte;

- b) Organizar debates e estudos, de entre os associados, sobre a evolução da informação noticiosa e do cinema de Macau; organizar palestras, quer periódicas ou não periódicas, sobre temas específicos e debates sobre os diversos tipos de cinema e ciclos de cinema; organizar e desenvolver actividades de permuta de informação e intercâmbio entre cineastas de Macau, República Popular da China, Formosa, Hong Kong, e de outros países e territórios; editar revistas teóricas e informativas sobre o cinema e organizar a avaliação das comunicações apresentadas; e
- c) Apoiar e proteger os direitos e interesses dos seus associados na produção docinema e no seu investimento, envidando, para o efeito, todos os meios ao seu alcance para criar as respectivas condições e oportunidades.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

(Associados efectivos)

Todos os que se dedicam à arte cinematográfica, incluindo os seus técnicos, os que se dedicam à produção cinematográfica e na divulgação da sua promoção, os empresários que se dedicam à exploração da actividade ligada ao cinema, os comentaristas do cinema, teóricos e estudiosos que estejam dispostos a observar os estatutos da Associação, podem ser seus associados, desde que cumpram as formalidades exigidas para a sua admissão e obtenham a aprovação da Direcção da Associação.

Artigo quinto

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
 - b) Participar na Assembleia Geral;

- c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação;
- d) Participar nas actividades organizadas pela Associação, desde que esteja em condições de o fazer; e
- e) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar a jóia e satisfazer, com prontidão e regularidade, as quotas e outros encargos devidos a que esteja obrigado por seu próprio débito ou por ter assumido a responsabilidade do seu pagamento;
- d) Contribuir, pelo seu procedimento e pelo seu esforço, para o estreitamento dos laços de união na comunidade e por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e máximo prestígio da Associação; e
- e) Contribuir, com as suas aptidões pessoais, para as actividades da Associação.

Artigo sétimo

(Disciplina)

Poderão ser excluídos os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo oitavo

(Enumeração)

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos três órgãos, cujos membros são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral ordinária, por escrutínio secreto e em listas conjuntas e cujo mandato é de

dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo nono

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Departamentos)

A Associação terá os departamentos necessários à prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

Artigo décimo primeiro

(Secretariado)

A Associação terá um secretariado que é constituído por um chefe, vários secretários e vários vogais, sendo o número total ímpar, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Tratar os assuntos correntes;
- b) Fazer as actas das reuniões;
- c) Arquivar todos os documentos e cartas da Associação;
 - d) Tratar de assuntos contabilísticos; e
 - e) Administração da sede social.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reuniões)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, uma vez por ano, tendo por fim apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Artigo décimo terceiro

A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos. Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou por proposta de um terço, pelo menos, dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quinto

(Quorum deliberativo)

A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, bem como da presença da maioria simples dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo décimo sexto

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias previstas por lei.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar, modificar e interpretar os estatutos e regulamentos e resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação destes, sendo as suas deliberações definitivas;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as linhas de orientação para as actividades da Associação;
- d) Decidir sobre os recursos ou reclamações interpostos pelos associados;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
 - h) Dissolver a Associação;
- i) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;
- j) Elaborar o orçamento sobre os planos de desenvolvimento da Associação do ano seguinte; e

1) Deliberar a disposição dos bens.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo oitavo

(Composição)

A Direcção, como órgão executivo e administrativo da Associação, é constituída por sete directores, entre os quais serão designados um presidente e um número par de vice-presidentes.

Artigo décimo nono

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo quando outra maioria for exigida nos termos da lei.

Artigo vigésimo

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Artigo vigésimo primeiro

(Actas)

No final de cada reunião, deve ser lavrada uma acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que é assinada por todos os presentes, e deve ser distribuída aos restantes associados uma respectiva cópia.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Executar e zelar pelo cumprimento de todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
 - b) Aplicar penas aos associados;
- c) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de actividades e as contas referentes ao mesmo;
- d) Adquirir, tomar de arrendamento, alienar e onerar bens imóveis;
 - e) Decidir a admissão de associados;

- f) Organizar e estudar as actividades de carácter importante e os principais problemas da constituição da Associação;
- g) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- h) Nomear, contratar e exonerar os trabalhadores necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Elaborar o plano anual, bem como o orçamento e o balanço definitivo;
- j) Convidar pessoas com grandes conhecimentos na área de filmagem para serem membros do Conselho Consultivo ou presidentes honorários;
 - I) Aceitar doações e legados; e
- m) Convocar assembleias gerais extraordinárias.

Artigo vigésimo terceiro

(Presidente)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e
 - d) Exercer o voto de qualidade.

Artigo vigésimo quarto

O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo director que a Direcção designar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quinto

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, de entre os quais serão designados um presidente, vários vice-presidentes e vogais.

Artigo vigésimo sexto

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscál:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas da Direcção;
- c) Dar parecersobre os relatórios e contas anuais da Direcção; e
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo vigésimo oitavo

(Rendimentos)

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) Quotas anuais dos associados;
- c) Apoio financeiro do Governo; e
- d) Donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Conselho Consultivo

Artigo vigésimo nono

A Associação tem um Conselho Consultivo, do qual fazem parte peritos dos vários ramos da actividade de filmagem e especialistas, associados ou especialmente convidados pela Direcção.

Artigo trigésimo

O Conselho Consultivo dará pareceres sobre questões ligadas ao exercício da actividade de filmagem, cabendo-lhe, designadamente, resolver diferendos de natureza técnica entre os associados, nas áreas das suas especialidades. Artigo trigésimo primeiro

O Conselho Consultivo é composto por um número ilimitado de membros, que escolhem, de entre si, um presidente, vários vice-presidentes e vogais.

Artigo trigésimo segundo

(Presidentes e conselheiros honorários)

Para promoção das suas finalidades e apoio às suas actividades, pode a Associação convidar pessoas conceituadas, que devem aceitar os estatutos da Associação e são dispensados do pagamento de quotas, para os cargos de presidentes honorários, conselheiros honorários ou conselheiros, sem limite de número, visando um maior desenvolvimento das actividades da Associação.

Artigo trigésimo terceiro

(Suprimento)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 5 603,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Hong Kong, Macau Vai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yung, David Iu, Iu Fong, Lau Yiu, So Pui Kong, So Cheung, Lok Kuok Fai e U Cheok Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Hong Kong, Macau Vai Hong, Limitada», em chinês «Kong Ou Vai Hong Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Macao Vai Hong Shipping Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, número dezanove, quarto andar, «B».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de navegação e serviços de transportes de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Lee Yung, uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas;
- b) David Iu, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- c) Iu Fong, uma quota de dez mil patacas;
- d) Lau Yiu, uma quota de dez mil patacas;
- e) So, Pui Kong, uma quota de cinco mil patacas;
- f) So, Cheung, uma quota de cinco mil patacas;
- g) Lok Kuok Fai, uma quota de dez mil patacas; e
- h) U Cheok Un, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio David Iu, e gerentes, os sócios Lee Yung, Lau Yiu e So Pui Kong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, em conjunto com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocacão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Lee Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yung, David Iu, Iu Fong, Lau Yiu, Lok Kuok Fai e U Cheok Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Lee Hing, Limitada», em chinês «Lee Hing Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Hing Shipping Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, número dezanove, quarto andar, «B».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de navegação e serviços de transportes de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Lee Yung, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas;
- b) David Iu, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- c) Iu Fong, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- d) Lau Yiu, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- e) Lok Kuok Fai, uma quota de treze mil e quinhentas patacas; e
- f) U Cheok Un, uma quota de treze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Yung, e gerentes, os sócios David Iu, Lau Yiu e U Cheok Un, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, em conjunto com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a socieda e pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Goodwork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Goodwork, Limitada», em chinês «Tin Wo Fat Chin Iao Han Kong Si» e, eminglês «Goodwork Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sanches de Miranda, n.º 26 e 28, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

Asociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, subscritas por Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping e Ho Hon Peng, respectivamente; e
- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, subscritas por Liang Xiyuan e Duan Guanghui, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, à qual

são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente, um gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados os seguintes membros da gerência:

Presidente: o sócio Ho Hon Peng;

Gerente-geral: o sócio Iao Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping; e

Gerentes: os sócios Liang Xiyuan e Duan Guanghui.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente ou pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Beneficência «Buda de Quatro Faces»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, e lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º1-C, deste escritório, foi constituída, entre Szeto, Six Chuen, Kwong, Kuen Wai William, Cheang

Kam Kun, Lai Chan Va e Lo Meng Vai, uma associação, nos termos dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Estatutos da Associação de Beneficência «Buda de Quatro Faces», em chinês «Sei In Fat Tin, Sin Tak Tong»

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência Buda de Quatro Faces», em chinês «Sei Min Fat Tin, Sin Tak Tong», tem a sua sede social em Macau, na Rua de Malaca, sem número policial, rés-do-chão, AA, edifício Centro Comercial Internacional.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

- a) Promover a união e confraternização entre todos os associados; e
- b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da respectiva constituição.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todas as pessoas, sem distinção de sexo, de raça, que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante proposta subscrita por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio da aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$ 100,00.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da sua obra social;
- d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios; e
- e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota de \$10,00;
- b) Cumprir os estatutos da Associação;
- c) Cumprir as deliberações legais da Assembleia Geral e da Direcção; e
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Ao sócio que mantiver um atraso superior a seis meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos.

Se, depois de avisado, não proceder à liquidação das quotas em atraso, considerar-se-á que abandona voluntariamente a Associação, devendo devolver a esta Associação o seu cartão de sócio.

Artigo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem, de forma grave, o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, procedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por seis meses;
- d) Suspensão dos direitos por um ano; e
- e) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo décimo

Constituem receitas da Associação:

- a) Oproduto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais; e
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Parágrafo único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

CAPÍTULO V

Artigo décimo primeiro

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários, e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vezpor ano, até ao final do mês de Março, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também ser convocada, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte associados, no pleno uso dos seus direitos.

Um. O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Dois. A Assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em segunda convocação com qualquer número.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre a alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes.

Artigo décimo terceiro

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;
 - c) Alterar os estatutos da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência do ano anterior.

Secção II

Direcção

Artigo décimo quarto

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Competência e modo de funcionamento

Artigo décimo quinto

- a) Compete à Direcção a administração da Associação;
- b) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque; e
- c) A Direcção apresentará, no final do mandato, o seu relatório e contas, que serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação, sendo as contas encerradas a trinta e um de Dezembro.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, regularmente, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo décimo oitavo

A Associação só poderá ser dissolvida desde que a deliberação seja tomada por maioria de 3/4 do número de todos os associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito.

Artigo décimo nono

No caso de dissolução, todo o activo líquido será revertido a favor de uma instituição de beneficência local.

Artigo vigésimo

A Associação terá como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 3 414,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação San Vui Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1994, a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Chan Fai Hung, Chiang Kuok Kun, Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação San Vui Tong, Limitada», em chinês «San Vui Tong Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wui Tong Shipping Company Limited», com sede na Rua das Lorchas, ponte número catorze, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no transporte marítimo de mercadorias e no comércio geral e importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Chan Fai Hung, Chiang Kuok Kun, Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, «A» e «B», sendo do grupo «A» os sócios Chan Fai Hung e

Chiang Kuok Kun, e do grupo «B» os sócios Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan, que, desde já, são nomeados, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo uma de cada grupo. Porém, para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade em qualquer repartição pública e os actos inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, emsegundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estúdio de Cerâmica Italiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Chi Hang, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian, Ung Hon Chau, Ma Iao Iao e Chiang Man Teng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estúdio de Cerâmica Italiana, Limitada», em chinês «I Tai Lei Tou Chi Tchit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Italian Ceramic Trends Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n. № 1-3, edifício Chong Kian, 15. ° andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de desenho de cerâmica.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chow Chi Hang;

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

Uma quota de onze mil patacas, pertencente Ngan Yuen Ming;

Três quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian e Chiang Man Teng; e

Duas quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, a Ung Hon Chau e Ma Iao Iao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow Chi Hang, Ngan Yuen Ming e Tong Shiu Yuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão iudicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música Chinesa Ngok Wan

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tek Fei, Ieong Man I, aliás Lídia Ieong e Chan Vai Meng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Ngok Wan» e, em chinês «Ngok Wan Kok Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, no Pátio da Sé, número vinte e dois, terceiro andar, «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Complete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três a sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal, é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

BCM — Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada de fls. 49 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «BCM — Consultoria e Investimentos, Limitada», em chinês «BCM Ku Man Tao Chi Iao Han Cong Si» e, eminglês «BCM — Consulting & Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, quinto andar, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria e no apoio ao investimento e fomento imobiliário, no território de Macau ou no exterior, abrangendo a construção, aquisição e alienação de imóveis, bem como a aquisição e alienação de partes sociais em quaisquer sectores de actividade, e ainda outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Banco Comercial de Macau, S.A.», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) «BCM International Bank (Cayman) Limited, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que podem ser estranhos à sociedade, e que serão eleitos em assembleia.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito:
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Weng Tai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 59 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-E, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Guosheng e Tam Wai Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Weng Tai Hong, Limitada», em chinês «Weng Tai Hong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tai Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, sem número, edifício industrial Ocean, fase dois, décimo primeiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhong Guosheng, uma quota de cinquenta mil patacas; e

 b) Tam Wai Chong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, emjuízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, osócio Zhong Guosheng, e gerente, o sócio Tam Wai Chong.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos, contratos ou documentos com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente para obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à

sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa equatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto esétimo do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada», em chinês «Iek Wo Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Addmore Enterprise Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício comercial Chong Fok, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção Civil Hong Fok (Macau), Limitada; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Zuo Houtian.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, nos cargos de gerentes, o sócio Zuo Houtian, e os não-sócios Zhang Disheng, Lin Weidong, Huang Hanqiang, Huang Zhenxin e Lin Jintai, todos casados e com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício comercial Chong Fok, décimo sexto andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar
bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar
no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a
sociedade em actos ou contratos que não
digam respeito directamente aos negócios
sociais, tais como: abonações, letras de
favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu a divisões, cessões de quotas e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chong Chi Keong;
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Hon Cheung Patrick;
- c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio So Wai Kwan; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio So Wai Bong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando nomeados gerentes para o grupo A, os sócios Chong Chi Keong e So Wai Kwan, e para o grupo B, os sócios Wong, Hon Cheung Patrick e So Wai Bong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Vastrade (Macau) Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a fls. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vastrade (Macau) Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vastrade (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Va Si Tei Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vastrade (Macau) Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 31, edifício Tak Kei, 4.º andar, sala 406, a qual pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, uma quota no valor de quatro mil patacas;
- b) Manuel João de Macedo Pinto e Vasconcelos, uma quota no valor de quatro mil patacas;
- c) António José Cordeiro, uma quota no valor de duas mil patacas; e
- d) Lao Sio Keong, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto de sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Pu Tian em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada de fls. 122 a 127 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos de Pu Tian em Macau», em chinês «Ou Mun Pu Tian Tong Heong Vui», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 63, edifício Wang On, 1.º andar, «J».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e o seu objectivo consis-

te em promover a solidariedade e estreitar as relações entre os conterrâneos de Pu Tian residentes em Macau.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que arrecadarem, dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejeme, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

 a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, dez vice-presidentes e três secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

- Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e
- b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, quatro quintos dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um número indeterminado de membros, entre os quais um presidente, um ou vários vice-presidentes, um ou vários secretários e vários vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
 - d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um número indeterminado de membros, entre os quais um presidente, um ou vários tesoureiros e um ou vários vogais, sendo sempre em número ímpar e de três o número mínimo dos seus membros, cabendo-lhes fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, não sendo admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Isaura Revés Deodato.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Arte e Artesanato Kun Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre dr. Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, Chan I Wan Santos e He Baosen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Arte e Artesanato Kun Long, Limitada», em chinês «Kun Long Man Fá Ngâi Sôt Mao Iek Iao Han Cong Si» e, eminglês «Kun Long Arts and Crafts Company Limited», e terá a sua sede, provisoriamente, em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número setenta e três, sobreloja, letras MeN, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é comércio de objectos e materiais artísticos e artesanato, e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente à sócia Ch'an I Wan Santos;
- b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio He Baosen; e
- c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio dr. Filipe João Pyrrait da Cunha Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Ch'an I Wan Santos.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Hopson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento e Investimento Predial Hopson, Limitada», em chinês «Hap Son Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hopson Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 15 a 25, edifício Ngan Fai, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente a Li Tongzhou, casado com Pan Hoi Lan, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Holland Garden, 28.º andar, «I»; e
- b) Três quotas iguais, de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Yingsu, casado com Yang Feng You, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na

Estrada de Cacilhas, edifício Pec Yu Kok, 8.º andar, «C»; Cheng Xiang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Holland Garden, 28.º andar, «I», e Sun Xiao Wen, casado, de nacionalidade chinesa, residente em room 2501, Admiralty Centre, Tower 1, 18 Harcourt Road, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Shinko Infortécnica — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Shinko Infortécnica — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Shinko Infortécnica — Importação e Exportação, Limitada», emchinês «San Chong Chi Son Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shinko Trade Infonet», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 6.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou a qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Keniche Miyagawa, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Vinodha Vidyababu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e uma gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Keniche Miyagawa; e
 - b) Gerente, a sócia Vinadha Vidyababu.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais:

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Lam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste

Cartório, foi constituída, entre Cheng Wing Kuong, Leon Hai Lam e Wong Pui Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Lam Hoi, Limitada», em chinês «Lam Hoi Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lam Hoi Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Calçada do Tronco Velho, n.º 17, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Wing Kuong e Leon Hai Lam: e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Pui Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheng Wing Kuong e Leon Hai Lam, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respeçtivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens:
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário City Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, lavrada de fls. 78 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota de setenta mil patacas;
- b) Ung Chu Pong, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) «Fomento Predial I Hoi (Internacional), Limitada», uma quota de quarenta e duas mil patacas;
- d) Choy, Wang Kong, uma quota de catorze mil patacas; e
- e) Ung Choi Kun, uma quota de catorze mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerentegeral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentegeral, o não-sócio Pedro Chiang, acima identificado, vice-gerentes-gerais, o sócio Ung Chu Pong e o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, acima identificado, e gerentes, os sócios Choy, Wang Kong e Ung Choi Kun.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com excepção para os de mero expediente, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura conjunta do gerentegeral com outro membro da gerência;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois vicegerentes-gerais; e
- c) Pela assinatura conjunta de um vicegerente-geral e de dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no

número três do artigo anterior, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento em Propriedades e Importação e Exportação Kou Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1994, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 647-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok Siu Kin, Ao Weng Heong e Kuok Chan Sao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento em Propriedades e Importação e Exportação Kou Fai, Limitada», em chinês «Kou Fai Chi Ip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Fai Investment Properties & Imports Exports Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Roque, n.º 32-B, r/c, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Kuok Siu Kin; e

Duas de \$ 20 000,00, subscritas, respectivamente, por Ao Weng Heong e Kuok Chan Sao.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Kuok Siu Kin, e gerentes, Ao Weng Heong e Kuok Chan Sao.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial e Investimento Predial Guang Bao Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada de fls. 128 a 129 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral nomear, no máximo de quatro elementos e no mínino de dois, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

São gerentes: os não-sócios Zhang Fujun, casado, residente na China, Cantão, Rua de Guangwei, n.º 4, 19.º andar; Liu Xinxin, Li Zhitian e Jin Xiaoli, atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.— A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Son Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, lavrada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leong

Fok Heng e Leong Kuok Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Son Thai, Limitada», em chinês «Son Thai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Thai Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, edifício A. I. M. nono andar, «A e B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, de sessenta mil patacas, subscrita por Leong Fok Heng; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Leong Kuok Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Leong Fok Heng que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, se procedeu à alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada», em chinês «Wai Kuong Tao Chi Loi Iao Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Kuong Investment and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso

Internacional, nono andar, freguesia da Sé

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no sector turístico, incluindo participações em sociedades turísticas ou outras, e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial San Tong Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas, e à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chong Song Kei;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Hon Leong;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Kan;

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ng Jit Man.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Pák Ón, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-J, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Pák Ón, Limitada», em chinês «Pák Ón Tao Chi Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pák Ón Immovable Investment Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria Wing Tak Shing, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lavandaria Wing Tak Shing, Companhia Limitada», em chinês «Wing Tak Shing Sai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Tak Shing Laundry Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Escovas Miki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Miki, Limitada», em chinês «Mei Kit Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Miki Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida San On, centro industrial Miki, segundo andar, «J», Aterro de Pac On, ilha da Taipa.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Recursos Humanos Éclat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Junho de 1994, a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º1-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Recursos Humanos Éclat, Limitada», reduzindo o seu objecto social do seguinte modo em anexo:

«O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente dietéticos naturais e cosméticos».

Que, quanto ao restante, mantém integralmente o pacto social anterior, com a mesma redacção.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Ou Cham, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Huo Naihou; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Xue Yida.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

F. Rodrigues (Sucessores), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, se procedeu à alteração do pacto social, foi alterado o artigo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redação constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «F. Rodrigues (Sucessores), Limitada» e, em chinês «Ló Tak Lai Kai Seng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, número dois, primeiro andar, letra «A-um», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Iat Son Engenharia Eléctrica, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, exarada de fls. 130 a 131 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.— A Notária, Isaura Revés Deodato.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	i l Acidentes i de l trabalho	I Incêndio	Automóvel	Maritimo- -carga	l !Outros ramos ! de ! seguros !	l Contas l gerais l	 t Sub-totais t	I I Totais I
I - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO	!—————————————————————————————————————				1	1	1	1
I I . De Seguro Directo	! !	1 730.584,621	l 245.133,631	l i 13.322,13	1	t 1	: :	1 989.040,38
- COMISSÕES	1 1	l :	l !	! !	: :	ŧ Į	! !	1 1
. De Seguro Directo	20.177,78	607.464,72	416.715,33	46.263,27	1 1 8.728,48	! !	! !	1 1.099.349,58
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	274.561,83	1.972.945,73	195.876,97	20.012,17	1 1 23.139,82	i	: :	1 2.486.536.52
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO					! !	! !	1	I I
. De Seguro Directo					! !	! ! :	: !	i !
- Prémios cedidos	113.996,29	3.829.426,84	397.142,65	344.911,58	1 35.311,68	<u>.</u>	4.720.789,04	
- Outros encargos de resseguro cedido	59.218,74	109.279,19	157.661,891	26.432,22	6.108,01	! !	358.700,05	! !
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	44.807,12	779.585,02	91.690,70	19.292,74	11.327,32		946.702,90	•
- Redução das Prov. p/Sinistros a pagar	5.816,01	83,19	72.282,29	20.424,98	!	1	98.606,47	6.124.798,46
- indemnizações brutas		i	i		1			
. De Seguro Directo					1			
- Pagas	99.673,05	735.390,091	1.298.308,331	98.664,44	1.775,14		2.233.811,05	
- Provisões	248.554,69	374.236,87	1.591.442,961	387.734,88	269.184,96		2.871.154,36	5.104.965,41
- DESPESAS GERAIS		i	i			1.229.915.75	·	1.229.915.75
- ENCARGOS FINANCEIROS		i	:			3.977,22	! !	3.977,22
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO		1	i	:		· .	:	! !
. Imobilizações Corpóreas		i	1	i	l .	32.751,45	! !	32.751,45
- PROVISÕES PINANCEIRAS		i	1	1)			
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa	! !	1	1	1	! ! !	17.247,91		17.247,91
- LUCRO DO EXERCÍCIO	1	1	1	1		1.936.742,25		1.936.742,25
	:				<u> </u>	<u> </u>		
- Totais i	866.805,511	9.138.996,271 1	4.466.254,751	977.058,41:	355.575,41	3.220.634,581	***********	19.025.324,93
1	1		1	1	·	·		<u> </u>

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	i Incêndio i I	i j Automóvel i i	Maritimo- -targa	Outros ramosi de i seguros i	Contas i gerais i	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS . De Seguro Directo - PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO	911.968,71	6.474.225,291	3.218.543,341 1	993.454,39	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	1		11.815.400,79
. De Seguro Directo - Comissões (inc. part. nos lucros) - Indemnizações - Part. nas Prov. p/Riscos em Curso - Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar.	6.645,80	i 1.148.828,05	82.479,841 119.142,801	(9.266,25) 34.491,16	1 1 1 1 1 10.593,501		2.528.726,42 615.028,82 1.347.254,40 381.553,39	4.872.563,03
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo - REDUÇÃO MAS PROV. P/SIMISTROS A PAGAR	53.656,96		!		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			67.311,70
. De Seguro Directo	192.455,35	15.562,33	732.547,51	1 241.311,61 1	1 1 67.125,021 1			1.249.001,82
- PROVEITOS INORGÂNICOS . Financeiros . Outros					1	356.385,44 664.662,14	ı	1 1 1 1 1.021.047,58
- Totais	1.247.430,26	10.624.974,88	4.435.594,35	1.372.229,81		1.021.047,58		 19.025.324,92

Gerente Johnny M. F. Ho

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

			(Patacas)			(Patacas)
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totals	Totals	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub - totais	Totais
1 - INOBILITAÇÕES CORPÓREAS				DACETUM		
. Môveis e utensilios	94.959,77			Cadin we account and salour and s		
. Equipamento de escritôrio	1 48.621,98			De Secure Diverse		
i (Reintegrações acumuladas)	(114.974,64)	28.607,11	. -	- PROVISÕES PARA SIRISTROS A PAGAR	3.345.929,36	
i - imobilieações pihanceiras		• • •		. De Seguro Directo	3.306.243,41	6.652.172,77
i . Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios				1 - DECUTES OF PROPERTY		
l - Depósitos a prazo		4.110.000,00	4.138.607,11 1	- CREDORES GERAIS		313.111,55
1 - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO				. Resseguradores	22.354,15	
i . De Seguro Directo		1.347.287,87		. Organismos oficiais	82.475,60	
1 - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR				. Outros	122.209,08	227.038,83
i . De Seguro Directo		433.017,41	1.780.305,28			
1 1 - DEVEDORES GERAIS				Total do Passivo I		7.192.323,15
. Outros		101.027,40		i - situação Líquida -	-	
i - (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(70.946,54)	30.080,86	adas - I		
i I - PRÉNIOS EN COBRANÇA			388.285.10	. Conta-geral	674.690,16	
i - Depósitos em instituições de crédito				. Fundo de Zatabelecimento	2.500.000,00	3.174.690,16
. En noeds local			·	- RISULIADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	1.935.879,88	
- Depositos & ordem	21.507,14			1 - IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(336.037,39)	
l - Depósitos a prazo	1 2.723.385,87	2.744.893.05		i - RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		1.599.842,49
1 . Em noeda externa				a dotal de situation et	• ••	
i - Depósitos à ordem	4.586,48			# # # # # # # # # # # # # # # # # # #	~ -	4.7/4.532,05
- Depósitos a prazo	2.874.097,92	2.882.684,40	5.627.577,45	1 - Total do Passivo e da Situacão Liquida		11.966.854.80
I - CAIXA			2.000,00 1		-	
- Total do Activo			11.966.855,80			
				Conta de ganhos e perdas de 1993		

•	

(Patacas)

- Perdas extraordinárias do exercício 862,37 - Lucro da exploração 11 - Provisão para imposto complementar da 1336.037,39 11.399.842,49 11.399.842,49 11.399.842,23 11.399.842,23 11.399.842,23 11.399.842,23 11.399.842,23 11.399.842,23 11.399.842,23 11.398.742,23 11.398	DÉBLTO			CREDITO
.o complementar de 336.037,39 1.599.842,49 - Total 1.936.742,23 - Total - To	- Perdas extraordinárias do exercício	862,37	- Lucro de exploração	1.936.742,25
1.599.842.49 - Total 1.936.742.23 - Total	- Provisso para imposto complementar de rendimentos	336.037,39		
1.936.742,25 - Total		1.599.842,49		···
		1.936.742,25	- Total	1.936.742.25

Contabilista Lester L. T. Huang (Custo destas publicações \$ 3 820,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau		Legislação de Macau — Leis,		por Monsenhor António	
(N.ºs avulsos, ao preço de		Decretos-Leis e Portarias:		André Ngan:	
capa, desde 1960)		Leis (1979)			
		Leis (1980)			
Catálogo de Tipos da Imprensa		Leis (1981)			
Oficial de Macau\$	30,00	Decretos-Leis (1979)			\$ 2,00
		Decretos-Leis (1980)			
Código da Estrada (edição		Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Organização Judiciária de	
bilíngue)\$	65,00	Portarias (1979)			
		Portarias (1980)			\$ 60,00
Constituição da República		Portarias (1981)	\$ 20,00		
Portuguesa (Lei Constitu-				Pensões de aposentação e	
cional n.º 1/89, de 8 de Julho		1985		de sobrevivência (em	
— Segunda Revisão da		(Em 3 volumes)			\$ 1,00
Constituição)\$	40,00	II volume (Decretos-Leis)			
·		III volume (Portarias)	\$ 75,00		
Contrato de Concessão —				bilidade (bilíngue)	\$ 30,00
Jogos de Fortuna ou Azar		1986			
(inclui traduções em chinês e		(Em 3 volumes)		Regime Jurídico da Função	
inglês da versão oficial em		I volume (Leis)	\$ 30,00	Pública de Macau	\$ 80,00
língua portuguesa, de 1982) . \$	15,00	Il volume (Decretos-Leis)	\$ 90.00)	
		III volume (Portarias)	\$ 30,00	Regime Penal das Socie-	
Diário da Assembleia Legis-				dades Secretas	\$ 3,00
lativa — I e II Séries		1988			
(N.ºs avulsos, ao preço de		(3 volumes)	\$ 230.00	Regimento da Assembleia	
capa, até 1989).		,	•,	Legislativa (alteração)	\$ 3,00
		1989		• , , ,	
Dicionário de Chinês-Por-		(3 volumes)	\$ 300.00	Regimento da Assembleia	
tuguês:		•	. ,	Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Formato escolar (brochura) \$	60,00	1990			
Formato «livro de bolso» \$	35,00	(3 volumes)	\$ 280.00	Regulamento dos Bairros	
				Sociais	\$ 2,00
Dicionário de Português-		1991			
-Chinês:		(3 volumes)	\$ 250.00	Regulamento de Disciplina	
Formato escolar (encader-		•	,		\$ 3,00
nado) \$ 1	150,00	1992			
Formato «livro de bolso» \$	50,00	(Colectânea bilíngue,		Regulamento do Ensino	
		ordenada por semestres)			\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Ma-		I Semestre	\$ 110.00	מ	
cau (2.ª edição — bilín-		II Semestre			
gue)\$	25.00		•,	Pilotagem de Macau	\$ 2,00
	•	1993			
Fachada de S. Paulo (A), por		(Colectânea bilíngue)		Regulamento Geral de	
Monsenhor Manuel Tei-		I Semestre	\$ 180.00		
xeira \$	10,00	II Semestre	\$ 250.00	Promovidos em Regime de	
			. ,	Contratos de Desenvolvi-	
Imprensa Oficial de Macau —		Lei da Nacionalidade (edição		mento para Habitação	
Organização e funciona-		bilingue)	\$ 15.00		\$ 5,00
mento/Legislação subsi-		- '	•,	, , ,	
diária\$	20,00	Licença para estabelecimento		Regulamento Internacional	
		de garagem	\$ 2,00		
Índices Alfabéticos (anuais)			,,,,	•	\$ 5,00
do «Boletim Oficial» de				, ,	
Macau (N.os avulsos, ao		Método de Português para		Relações Laborais — Regime	
preço de capa).		uso das Escolas Chinesas,			\$ 10,00
• • •		·		(3 3/	



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$76,00

每份價銀七十六元正